

01-0204/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 204/2018 DE 27/04/2018

Promovente:

Executivo - BRUNO COVAS

Ementa:

APROVA PROJETO DE INTERVENÇÃO URBANA PARA O PERÍMETRO DO ARCO JURUBATUBA, EM ATENDIMENTO AO INCISO III DO § 3º DO ARTIGO 76 DA LEI Nº 16.050, DE 31 DE JULHO DE 2014; CRIA AS ÁREAS DE INTERVENÇÃO URBANA VILA ANDRADE, JURUBATUBA E INTERLAGOS.

Observações:

ACOMPANHA ESTE PROCESSO, 1 CADERNO ESPIRAL E 33 MAPAS, CONFORME CERTIDÃO À FOLHA 45.



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 1

São Paulo, 27 de abril de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 93/2018

Folha n° 01 do Proc.
n° 01-2018 de 2018
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 104094

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que estabelece objetivos, diretrizes, estratégias e mecanismos para a implantação do Projeto de Intervenção Urbana para o perímetro do Arco Jurubatuba e cria as Áreas de Intervenção Urbana Vila Andrade, Jurubatuba e Interlagos.

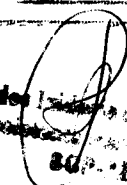
Com efeito, o subsetor de que trata a proposta acha-se inserido na Macroárea de Estruturação Metropolitana, a qual tem importante papel na reestruturação urbana arquitetada pelo Plano Diretor Estratégico, abrangendo porções do território com grande potencial de transformação econômica e dos padrões de ocupação do solo, cenário que demanda, em contrapartida, planejamento adequado às diferentes características de seus respectivos setores, de modo a alcançar as metas específicas estabelecidas, além do almejado equilíbrio da relação entre emprego e moradia.

Nesse contexto, conforme manifestação da São Paulo Urbanismo que acompanha o presente, o alvitrado Projeto de Intervenção Urbana, elaborado a partir de intenso processo participativo, considerando a disciplina trazida pelo PDE e em cumprimento ao comando constante do inciso III do § 3º de seu artigo 76, procura instrumentalizar juridicamente estas proposições urbanísticas, fornecendo à Administração Pública e ao setor privado condições mínimas para a implantação do projeto urbanístico em discussão.

Pelo exposto, ante a relevância do interesse público de que se reveste a iniciativa, que almeja trazer verdadeiro processo de transformação urbanística na região do Arco Jurubatuba, indicando a pretensão de um

per

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documentos; n.º _____ sob n.º
02 a 33
sob n.º ~~74~~ 03.05.18
Ass: _____


Karlos Instituto de Direito de
Advocacia e Consultoria
807.01



Folha nº 08 do Proc.
nº 01.224 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 1041084

2

fls. 3

desenvolvimento equilibrado e sustentável do território, promovendo-se melhorias especialmente nas áreas de habitação e meio-ambiente, associadas ao fortalecimento econômico da região, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNO COVAS
Prefeito

Anexos: projeto de lei, duas vias dos quadros, mapas e plantas que integram o texto e elementos extraídos no processo SEI nº 7810.2018/0000257-5.

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/SFM/bam
Arco Jurubatuba OF

Folha nº 03 do Proc.
nº 01.262 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

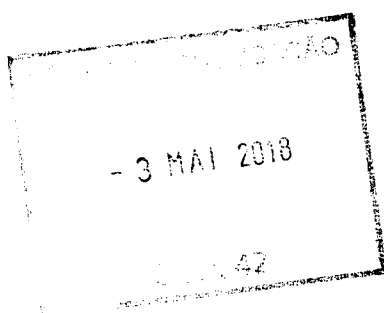


PROJETO DE LEI Nº ...

PL

204/2018

Aprova Projeto de Intervenção Urbana para o perímetro do Arco Jurubatuba, em atendimento ao inciso III do § 3º do artigo 76 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014; cria as Áreas de Intervenção Urbana Vila Andrade, Jurubatuba e Interlagos.



CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Do Conceito

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Intervenção Urbana do Arco Jurubatuba – PIU-ACJ, compreendendo um conjunto integrado de intervenções e medidas promovidas ou coordenadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da empresa SP-Urbanismo, para articular o ordenamento e a reestruturação urbana em áreas subutilizadas e com potencial de transformação do território do Arco Jurubatuba.

§ 1º Em atendimento ao inciso III do § 3º do artigo 76 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 – Plano Diretor Estratégico (PDE), esta lei estabelece o regramento urbanístico para o território abrangido pelo Arco Jurubatuba - ACJ.

§ 2º Integram esta lei os mapas, quadros e plantas abaixo relacionados:

- I - Mapa I – Perímetros de Adesão AIU e Perímetro Expandido – ACJ;
- II - Mapa II – Parâmetros Urbanísticos;
- III - Mapa III – Compartimento Ambiental de Várzea;
- IV - Mapa IV – Assentamentos Precários e ZEIS;
- V - Mapa V – Áreas Verdes;
- VI - Mapa VI – Plano de Melhoramentos Viários;

pc



Folha nº 04 do Proc.
nº 01204 de 20 18²
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

fls. 5

- VII - Mapa VII – Programa de Intervenções;
- VIII - Mapa VIII – Projeto Estratégico Interlagos;
- IX - Quadro 1A – Eixos Estratégicos e Eixos Ambientais;
- X - Quadro 1B – Melhoramentos Viários;
- XI - Quadro 1C – Áreas Públicas Destinadas para Áreas Verdes, Parques e Equipamentos Públicos;
- XII - Quadro 2 – Parâmetros de Ocupação, exceto Quota Ambiental;
- XIII - Quadro 2A – Fatores de Planejamento;
- XIV - Quadro 3 – Programa de Intervenções;
- XV - Plantas nº 26.991/01 a 26.991/24, Classificação J-686, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários.

§ 3º Os mapas integrantes desta lei correspondem aos arquivos digitais da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL, assinados eletronicamente, disponibilizados no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet.

Seção II

Da Abrangência Territorial

Art. 2º O PIU-ACJ abrange as áreas do Perímetro de Adesão e Perímetro Expandido, assinalados no Mapa I desta lei.

§ 1º O Perímetro de Adesão delimita o território no qual incidirá o regramento urbanístico específico das Áreas de Intervenção Urbana - AIU criadas nesta lei.

§ 2º O Perímetro Expandido é composto pelas demais áreas contidas no subsetor Arco Jurubatuba da Macroárea de Estruturação Metropolitana acrescidas de quadras na área de influência direta do Perímetro de Adesão, demarcadas no Mapa I desta lei.

Art. 3º Com o objetivo de tratar as particularidades do território abrangido no perímetro do ACJ e considerando a distribuição espacial da população, das atividades econômicas e sociais, da oferta de infraestrutura e de serviços urbanos em sua área de abrangência, ficam criadas as seguintes Áreas de Intervenção Urbana, cujos perímetros estão representados no Mapa I desta lei:

- I - Área de Intervenção Urbana Vila Andrade – AIU VA;
- II - Área de Intervenção Urbana Jurubatuba – AIU JU;

pcu



Folha nº 05 de 05
nº 01.204 de 2018
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

fls. 6

III - Área de Intervenção Urbana Interlagos – AIU IN.

Parágrafo único. Com a finalidade de promover a transformação e requalificação urbanística prevista no PIU-ACJ, as AIU contêm Áreas de Transformação, Áreas de Qualificação, Faixas de Indução, Projetos Estratégicos, Eixos Estratégicos e Eixos Ambientais específicos para seus territórios, demarcados nos mapas ou descritos nos quadros desta lei.

Seção III Das Definições

Art. 4º Para fins do disposto nesta lei, consideram-se as seguintes definições:

I - **Áreas de Transformação:** áreas demarcadas no Mapa II desta lei, subdivididas nas categorias T1 e T2 destinadas a abrigar densidades construtivas e demográficas altas e onde se concentram as ações voltadas a promover as transformações estratégicas que tem por objetivo a implantação do uso misto associado à qualificação dos espaços públicos propostas pelo PIU-ACJ;

II - **Áreas de Qualificação:** áreas demarcadas no Mapa II desta lei, subdivididas nas categorias Q1, Q2 e Q3, destinadas a abrigar densidades construtivas e demográficas médias, nas quais se concentram as ações voltadas à promoção da qualificação dos espaços públicos e à manutenção das atividades comerciais, de serviços, residenciais e industriais;

III - **Compartimento Ambiental de Várzea:** porção da planície aluvial dos rios Pinheiros, Jurubatuba e Guarapiranga, contida no território do ACJ, com baixa capacidade de infiltração de águas pluviais, demarcada no Mapa III desta lei;

IV - **Eixos Estratégicos:** trechos de logradouros, destacados no Mapa II desta lei e descritos em seu Quadro 1A, que compõem uma rede de mobilidade motorizada e não motorizada e promovem a estruturação dos espaços públicos, e cujos lotes confrontantes têm atividades não residenciais incentivadas;

V - **Eixos Ambientais:** trechos de logradouros, demarcados no Mapa V desta lei e descritos em seu Quadro 1A, que complementam a rede de espaços públicos e interligam bairros, praças, parques, equipamentos públicos e nos quais serão implementadas medidas específicas de qualificação urbanístico-ambiental;

VI - **Faixas de Indução:** trechos de lotes, demarcados no Mapa II desta lei, que têm frente para os Eixos Estratégicos e estão contidos parcialmente na faixa de 150m

PC



Folha nº 06 de 09
 nº 9.204 de 20 18
 KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
 RF 124.094

(cento cinquenta metros) contada a partir do alinhamento dos lotes na frente para tais vias, sobre as quais não incide limite de gabarito de altura máxima para as edificações;

VII - **Perímetro de Adesão**: territórios das Áreas de Intervenção Urbana do ACJ;

VIII - **Perímetro Expandido**: territórios contidos no subsetor Arco Jurubatuba da Macroárea de Estruturação Metropolitana, acrescidos de quadras na área de influência direta do Perímetro de Adesão, demarcados no Mapa I desta lei;

IX - **Planos de Ação Integrada**: conjuntos de intervenções públicas, selecionadas do Programa de Intervenções do ACJ, estruturados de forma consolidada e hierarquizada, mediante processos públicos participativos, direcionados a uma parcela definida do território ou à solução de um problema específico no âmbito do ACJ;

X - **Programa de Intervenções**: conjunto de intervenções físico-territoriais de interesse público, indicadas no Mapa VII desta lei e descritas em seu Quadro 3, necessárias à obtenção das melhorias urbanísticas, socioeconômicas e ambientais das AIU e do ACJ considerado como um todo;

XI - **Projetos Estratégicos**: conjuntos de diretrizes, que estabelecem programas de interesse público e regras de parcelamento, uso e ocupação do solo a serem implantados em áreas consideradas suscetíveis de processos especiais de transformação e qualificação urbanística contidas no Perímetro de Adesão.

Seção IV

Dos Objetivos Gerais, Diretrizes Específicas e das Estratégias de Transformação Urbanística

Art. 5º O PIU do ACJ considera os objetivos específicos a serem alcançados no Setor Orla Ferroviária e Fluvial da Macroárea de Estruturação Metropolitana, nos termos do § 1º do artigo 12 da Lei nº 16.050, de 2014 – PDE, e tem como objetivos gerais:

I - estimular a produção habitacional, preferencialmente aquela de interesse social e de mercado popular voltada à população de baixa e média renda, de forma a proporcionar a permanência da população moradora do perímetro;

II - priorizar o atendimento habitacional à população de baixa renda, residente em áreas de risco, áreas insalubres, em Áreas de Preservação Permanente (APP) e de difícil acessibilidade, internas ao perímetro do ACJ;

pc



Folha nº 07 do Proc.
nº 01.204 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101/094

fls. 8

III - promover a urbanização, regularização fundiária e recuperação ambiental de assentamentos precários;

IV - recuperar a qualidade dos sistemas ambientais existentes, por intermédio da ampliação do sistema de controle de inundações e alagamentos e da mitigação dos efeitos das ilhas de calor, incrementando a oferta de áreas verdes públicas;

V - qualificar o ambiente urbano, por intermédio da preservação e valorização dos recursos naturais e da proteção e recuperação da Área de Preservação Permanente (APP) dos rios e represas, inclusive mediante seu aproveitamento de forma ecologicamente sustentável;

VI - direcionar os investimentos públicos e privados para incrementar a oferta de empregos, dinamizar as atividades econômicas existentes, bem como promover o uso diversificado, intensivo e equilibrado do território e racionalizar o uso da infraestrutura;

VII - incentivar novas atividades produtivas, bem como manter e estimular o emprego industrial de abrangência metropolitana;

VIII - incrementar e qualificar as condições de mobilidade e acesso à região e no interior do ACJ, em escala local e regional, priorizando o acesso da população à rede de transporte coletivo e a logística dos setores produtivos;

IX - promover modelos de gestão que atendam às diretrizes do princípio da gestão democrática, garantindo o direito à participação dos interessados nos processos de elaboração e implantação da política de desenvolvimento urbano.

Art. 6º A implantação do PIU-ACJ observará, no mínimo, as seguintes estratégias de transformação urbanística:

I - a orientação dos investimentos públicos pelos critérios de maior possibilidade de transformação urbanística associada à melhor viabilidade econômica da intervenção;

II - a elaboração de Planos de Ação Integrada capazes de desencadear processos de transformação territorial na área objeto de intervenção e em seu entorno imediato, especialmente considerando os aspectos do atendimento habitacional, a provisão de equipamentos sociais, requalificação de logradouros e áreas públicas, obras de infraestrutura urbana e implantação dos melhoramentos e espaços públicos.

Art. 7º O Projeto de Intervenção Urbana do Arco Jurubatuba – PIU-ACJ tem como diretrizes específicas:

I - atendimento das necessidades habitacionais e sociais da população mais vulnerável residente na área, afetada ou não, pelas intervenções propostas;



Folha n° 08 do Proc. 6
n° 01.204 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101094

- II - preservação, recuperação e uso ambientalmente sustentável das Áreas de Preservação Ambiental (APP) dos rios Jurubatuba, Pinheiros e Guarapiranga;
- III - promoção do aumento do adensamento demográfico e construtivo, buscando o equilíbrio entre emprego e moradia;
- IV - incremento da produtividade industrial das Zonas de Desenvolvimento Econômico - ZDE e Zonas Predominantemente Industrial - ZPI do ACJ, estabelecendo medidas tendentes a proporcionar melhorias nas logísticas de entrada e de saída da região e maior eficiência das cadeias produtivas locais e regionais;
- V - promoção da transformação em porções das ZDE e ZPI próximas à infraestrutura de transporte de passageiros e nas quais a atividade industrial esteja ociosa, incentivando o uso misto;
- VI - manutenção dos empregos na atividade industrial e a promoção de estratégias para o incremento de novos postos de trabalho no setor, por meio da potencialização das atividades produtivas existentes;
- VII - promoção de equipamentos institucionais voltados à qualificação da mão de obra local e ao incentivo de projetos de inovação tecnológica, com foco nas principais atividades produtivas existentes e desejadas no ACJ;
- VIII - incentivo à produção de empreendimentos residenciais que incorporem diversidade de usos, atendimento a famílias de diferentes faixas de renda e interação com o entorno imediato, por intermédio de fachadas ativas, fruição pública, ausência de muros no alinhamento do passeio público e previsão de áreas verdes de acesso ao público;
- IX - fortalecimento da função urbanística das centralidades existentes, por intermédio da qualificação das infraestruturas, do adensamento construtivo e populacional e do incremento de áreas verdes, espaços públicos e equipamentos;
- X - desenvolvimento de novas centralidades em áreas de usos predominantemente residenciais e industriais, por intermédio de incentivo ao uso misto e de melhorias urbanísticas como a ampliação da rede de mobilidade, implantação de sistema ambiental de áreas verdes e de espaços públicos e equipamentos;
- XI - implantação de corredores de ônibus planejados, conforme previsto pela Lei nº 16.050, de 2014 – PDE, integrados à rede metro-ferroviária existente;

pc



XII - melhoria da conectividade da região e da mobilidade intra e interbairros, por intermédio da implantação de conexões viárias coletoras ou locais, especialmente na região de Vila Andrade e Campo Grande;

XIII - implantação de sistema viário previsto pela Lei nº 16.050, de 2014 – PDE, com características de via estrutural urbana, integrando-se espaços destinados ao transporte coletivo, ciclovias e pedestres;

XIV - incentivo à circulação não motorizada, incluindo novas travessias sobre os rios, complementação da malha cicloviária e a implantação de bicicletários e paraciclos integrados aos terminais e estações do sistema estrutural de transporte público;

XV - elaboração de programa de desenvolvimento econômico específico para a dinamização das indústrias instaladas ou que vierem a se instalar na Zona Predominantemente Industrial (ZPI - 1) do Distrito do Socorro, cuja viabilização se dará por intermédio de implantação de incubadora voltada ao financiamento de projetos de inovação tecnológica.

CAPÍTULO II

REGRAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Seção I

Das Regras Gerais

Art. 8º Estão sujeitos ao atendimento das disposições estabelecidas nesta lei os pedidos de licenciamento protocolados para imóveis contidos no Perímetro de Adesão que utilizarem potencial construtivo adicional, e os que tenham por objeto:

- I - novas edificações;
- II - reformas com mudança de uso em lotes com área superior a 500m² (quinhentos metros quadrados);
- III - reformas com demolição ou ampliação de mais de 30% (trinta por cento) da área construída original;
- IV - quaisquer empreendimentos que pretendam utilizar os incentivos estabelecidos nesta lei.

Art. 9º Aplicam-se na área do Perímetro de Adesão do PIU-ACJ os parâmetros urbanísticos de coeficiente de aproveitamento, gabaritos de altura máxima, cota parte



Folha nº 10 do Proc.
nº 08.206 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.004

8

fls. 11

de terreno e fator de planejamento estabelecidos para as Áreas de Transformação e Qualificação, constantes dos Quadros 2 e 2A desta lei, e, subsidiariamente, o disposto na Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo – LPUOS).

Parágrafo único. Os empreendimentos em Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, Empreendimentos de Habitação de Interesse Social - EHIS e Empreendimentos Habitacionais de Mercado Popular - EHMP deverão seguir os parâmetros de gabarito de altura máxima das edificações definidos nesta lei e os demais parâmetros da Lei nº 16.402, de 2016 – LPUOS, devendo também ser observada a disciplina constante de decretos específicos no que não excepcionados por esta lei.

Art. 10. A emissão de alvarás de edificação nova ou de reforma com ampliação de área construída para empreendimentos situados no Compartimento Ambiental de Várzea está condicionada à apresentação, pelo empreendedor, de parecer técnico favorável à execução das obras, considerando:

- I - o risco de recalque das fundações;
- II - a estabilidade das paredes de escavação e das margens dos cursos d'água;
- III - a profundidade do lençol freático;
- IV - a capacidade de suporte do solo;
- V - a suscetibilidade à ocorrência de alagamentos a partir da solução do projeto apresentado.

§ 1º Para os empreendimentos citados no “caput” deste artigo, os pavimentos em subsolo deverão ser implantados, no mínimo, a 1m (um metro) acima do nível do lençol freático existente.

§ 2º O Executivo regulamentará a forma de apresentação do parecer técnico citado no “caput” deste artigo, bem como os órgãos responsáveis pela sua análise.

Art. 11. Nos empreendimentos em lotes com frente para os Eixos Estratégicos, é obrigatória a adoção dos seguintes parâmetros qualificadores da ocupação:

- I - limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) de vedação da testada do lote com muros;
- II - largura mínima de 5m (cinco metros) para passeios públicos;
- III - frente mínima dos lotes igual a 20m (vinte metros).

Parágrafo único. Em contrapartida à doação de área para alargamento da calçada:



Folha nº 11 do Proc.
nº 60.34 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.884

9

I - fica dispensado o recuo obrigatório de frente;

II - os potenciais construtivos básico e máximo do remanescente do lote serão calculados em função da área original do terreno, não será cobrada outorga onerosa do direito de construir relativa ao potencial construtivo adicional da área doada.

Art. 12. Nas Áreas de Transformação T1 e T2:

I - para lotes com área maior ou superior a 500m² (quinhentos metros quadrados) a taxa de ocupação máxima será de 0,7 (sete décimos);

II - são autorizados os usos previstos no Quadro 4 da Lei nº 16.402, de 2016 – LPUOS para as zonas incidentes e os referentes aos grupos de atividade R2v, nos termos definidos no art. 94 da citada lei.

Art. 13. As edificações com altura superior a 10m (dez metros) localizadas nas vias com largura inferior a 18m (dezoito metros) situadas nas Áreas de Transformação T1 e T2 terão recuo frontal mínimo de 5m (cinco metros).

Art. 14. Nos lotes lindeiros aos logradouros Rua Cap. Thiago Luz, Rua Paulo Eiró, Praça Floriano Peixoto, Praça Salim Farah Maluf e Rua Ten. Cel. Carlos da Silva Araújo, pertencentes à área histórica de Santo Amaro e integrantes da Zona de Estruturação Urbana – ZEU, da Zona de Centralidade – ZC e da Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, as edificações deverão ser realizadas nos alinhamento dos lotes.

Art. 15. Nas Zonas Eixo de Estruturação da Transformação Metropolitana Previsto - ZEMP das Áreas de Transformação, será observada a disciplina prevista no artigo 83 da Lei nº 16.050, de 2014 – PDE.

Art. 16. O atendimento habitacional correspondente às áreas demarcadas como ZEIS nas AIU do ACJ que forem atingidas pelo Plano de Melhoramentos Públicos do Programa de Intervenções desta lei, indicado no Mapa VII desta lei, será precedido de submissão da matéria ao respectivo Conselho Gestor e de Plano de Reassentamento que defina o atendimento às famílias afetadas em terrenos situados no perímetro do PIU-ACJ, a uma distância máxima de 1 km (um quilômetro) de estação ou terminal de integração do Sistema de Transporte Público Coletivo.

§ 1º Em terrenos não demarcados originalmente como ZEIS onde for realizado o atendimento habitacional previsto no “caput” deste artigo, deverão ser mantidos os percentuais de área construída total por usos residenciais e não residenciais do Quadro 4 da Lei nº 16.050, de 2014 – PDE, previstos para as ZEIS de origem.

pc



Folha nº 12 do Proc.
nº 01.224 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101/094

fls. 13

§ 2º As famílias atingidas pela implantação do Plano de Melhoramentos Públicos nas ZEIS indicadas no “caput” deste artigo serão atendidas, preferencialmente de forma definitiva, nas novas áreas.

§ 3º As obras para a implantação dos empreendimentos previstos neste artigo serão previstas em Planos de Ação Integrada, e poderão ser custeados com recursos advindos de instrumentos jurídicos firmados entre a SP-Urbanismo, a Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB e a Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 17. A delimitação de áreas para o desenvolvimento de novos projetos de intervenção urbana no Perímetro Expandido deverá ser precedida de diagnóstico específico da área objeto de intervenção, com caracterização dos seus aspectos socioterritoriais, bem como de apresentação de programa de interesse público da futura intervenção, observando-se a regulamentação vigente para sua elaboração, os parâmetros de uso e ocupação do solo definidos nos quadros da Lei nº 16.402, de 2016 – LPUOS, e sua compatibilidade com o PIU-ACJ.

Seção II

Dos Incentivos

Art. 18. Na hipótese de doação de parcela de imóvel à Prefeitura do Município de São Paulo para execução de melhoramentos públicos destinados à implantação das áreas verdes, equipamentos públicos e melhoramentos viários indicados nos Mapas VI e VII desta lei, o potencial construtivo básico e o potencial construtivo máximo do lote remanescente serão calculados em função de sua área original, não sendo cobrada outorga onerosa do direito de construir relativa ao potencial construtivo adicional da área doada.

§ 1º O proprietário do imóvel poderá optar entre o benefício previsto no “caput” deste artigo e a transferência total ou parcial do direito de construir correspondente ao potencial construtivo relativo à área doada, de acordo com as disposições dos artigos 122 e seguintes da Lei nº 16.050, de 2014 – PDE.

§ 2º O incentivo previsto neste artigo não se aplica aos lotes e glebas sujeitos ao parcelamento definido pela Lei nº 16.402, de 2016 – LPUOS, incidindo o regramento previsto nos arts. 87 e 88 daquela lei aos lotes e glebas com mais de 10.000m² (dez mil metros quadrados).



Folha n° 13 do Proc.
n° 50.204 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

11

Art. 19. Os lotes localizados em Zona Especial de Proteção Ambiental – ZEPAM poderão utilizar até o coeficiente de aproveitamento máximo para a implantação de Empreendimentos de Habitação de Interesse Social e equipamentos públicos.

Parágrafo único. A adoção da medida prevista no “caput” deste artigo somente será possível quando associada à implantação de parque público ou de livre utilização pública na porção remanescente da zona.

Art. 20. Para fins de implantação da Rede de Parques, Praças e Áreas Públicas indicadas no Mapa V desta lei e relacionadas em seu Quadro 1C, as Zonas Especiais de Preservação Ambiental – ZEPAM, bem como as Áreas Remanescentes do Bioma de Mata Atlântica identificadas no Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica – PMMA poderão transferir seu potencial construtivo.

Parágrafo único. Na hipótese dos lotes receptores da transferência de potencial construtivo prevista no “caput” deste artigo pertencerem às áreas de adesão desta lei, o potencial construtivo transferido não será considerado no cálculo do seu coeficiente de aproveitamento máximo, até o limite de correspondente a 20% (vinte por cento) do potencial construtivo total do lote receptor.

Art. 21. Nos lotes com frente para os Eixos Estratégicos previstos no Quadro 1A desta lei e demarcados em seu Mapa II, respeitados os limites da taxa de ocupação, aplicam-se as disposições previstas no art. 62 da Lei nº 16.402, de 2016 – LPUOS, exceto os incisos V e VIII, observando-se, ainda, para a aplicação do inciso VII, o limite máximo de 70% (setenta por cento) da área do lote.

§ 1º Para fins de aplicação do “caput” deste artigo, serão consideradas as áreas construídas no pavimento imediatamente superior ou inferior de acesso direto ao logradouro, desde que façam parte do mesmo compartimento edificado.

§ 2º Os lotes adjacentes aos parques das orlas do Rio Jurubatuba e Rio Guarapiranga poderão usufruir dos incentivos previstos no “caput” deste artigo, garantido o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) de vedação da testada do lote com muros.

§ 3º Até a respectiva declaração de vigência da disciplina prevista no § 1º do artigo 83 da Lei nº 16.050, de 2014 – PDE, aplica-se o disposto no “caput” deste artigo aos lotes que tenham, no momento da entrada em vigor desta lei, frente para logradouros oficiais demarcados como Eixos Estratégicos, previstos no Quadro 1A desta lei e demarcados em seu Mapa II.

Art. 22. Aos lotes com frente para os Eixos Estratégicos, demarcados no Mapa II desta lei, serão concedidas, de forma gratuita:



I - área adicional de construção não computável, equivalente a 20% (vinte por cento) do potencial construtivo máximo da parcela do lote contida na faixa de 150m (cento e cinquenta metros), contada a partir do alinhamento frontal do lote;

II - área adicional de construção não computável equivalente a 10% (dez por cento) do potencial construtivo máximo da área resultante do remembramento dos lotes menores que 1.000m² (mil metros quadrados) que resultarem em um lote de até 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).

§ 1º Os benefícios previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo poderão ser aplicados cumulativamente.

§ 2º Os lotes adjacentes aos parques das orlas do Rio Jurubatuba e Rio Guarapiranga poderão usufruir dos incentivos previstos neste artigo.

Art. 23. Nos usos residenciais localizados nas Áreas de Transformação T2, nas Áreas de Qualificação Q2 e Q3, demarcadas no Mapa II desta lei, não serão computáveis áreas cobertas em qualquer pavimento destinadas às áreas comuns de circulação, incluindo a circulação vertical, até o limite de 20% (vinte por cento) da área coberta do pavimento.

Seção III

Dos Projetos Estratégicos

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 24. Os Projetos Estratégicos serão elaborados diretamente pela SP-Urbanismo ou sob sua coordenação e deverão conter diretrizes que caracterizem seu programa de interesse público, contendo regras específicas de parcelamento e uso do solo, respeitados os parâmetros urbanísticos previstos no Quadro 2 desta lei.

Parágrafo único. Os Projetos Estratégicos serão implantados por intermédio de Projetos de Intervenção Urbana específicos, podendo ser utilizados para esta finalidade quaisquer dos instrumentos de política urbana ou gestão ambiental previstos na Lei nº 16.050, de 2014 – PDE, ou deles decorrentes.

Art. 25. A identificação dos perímetros de estudo para a implantação de Projetos Estratégicos será realizada pela empresa SP-Urbanismo, mediante justificativa que inclua o diagnóstico da área objeto de intervenção, com a caracterização dos seus



Folha nº 15 do Proc.
nº 01.204 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 1014994

13

fls. 16

aspectos socioterritoriais e a exposição do programa de interesse público da futura intervenção.

Art. 26. O potencial construtivo máximo dos Projetos Estratégicos será calculado pela soma dos potenciais construtivos máximos dos lotes ou glebas originais, cabendo ao respectivo Projeto de Intervenção Urbana definir a metodologia de sua distribuição pelos lotes resultantes.

Art. 27. Para implantação dos Projetos Estratégicos, o Poder Público poderá promover a desapropriação de lotes ou glebas para reparcelamento do solo e posterior revenda.

Art. 28. Nos Projetos Estratégicos, as destinações de áreas públicas para sistema viário deverão considerar os melhoramentos previstos nesta lei.

Art. 29. Nas glebas e lotes com área superior a 40.000m² (quarenta mil metros quadrados) contidos no Perímetro de Adesão do PIU-ACJ, será permitido o parcelamento fracionado, visando manter os usos regulares e instalados de empreendimentos preexistentes, desde que sejam atendidas as seguintes determinações:

I - poderá ser desmembrado um lote com área superior à máxima permitida na zona, desde que esse contenha edifício de uso regular e instalado a ser mantido, resultando em uma nova taxa de ocupação fixada entre 50% (cinquenta por cento) e 70% (setenta por cento);

II - a destinação de áreas públicas, nos termos dos artigos 44 e 45 e Quadros 2 e 2A da Lei nº 16.402, de 2016 - LPUOS, deverá considerar a área do terreno original, descontada a área de lote desmembrada nos termos do inciso I do "caput" deste artigo.

Parágrafo único. Nos casos de novas edificações e reformas com demolição ou ampliação de mais de 50% (cinquenta por cento) da área construída original no lote previsto no inciso I do "caput" deste artigo, esse deverá ser parcelado atendendo os percentuais de destinação de áreas exigidas para lotes maiores que 40.000m² (quarenta mil metros quadrados), nos termos dos artigos 44 e 45 e Quadro 2 e 2A da Lei nº 16.402, de 2016 – LPUOS.

Art. 30. A contrapartida referente à utilização de potencial construtivo adicional, devida para a implantação de empreendimentos privados no âmbito dos Projetos Estratégicos, poderá ser constituída pela execução das intervenções contidas nos Quadro 3 desta lei, cujos valores serão calculados segundo critério de equivalência



Folha nº 16 do Proc. 14
nº 01.206 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101094

financeira a ser estabelecido quando da elaboração de seus respectivos Projetos de Intervenção Urbana.

Subseção II

Do Projeto Estratégico Interlagos

Art. 31. Fica instituído o Projeto Estratégico Interlagos, que estabelece a disciplina especial de parcelamento, uso e ocupação do solo do território abrangido pelo perímetro constante do Mapa VIII desta lei, nos termos do art. 15 da Lei nº 16.402, de 2016.

Parágrafo único. As áreas integrantes da ZOE de Interlagos não pertencentes ao perímetro de abrangência do Projeto Estratégico de Interlagos são classificadas como Áreas de Qualificação Q2 e têm os parâmetros urbanísticos descritos nos Quadros 2 e 2A da desta lei.

Art. 32. O Projeto Estratégico Interlagos tem por objetivos promover a manutenção do Autódromo de Interlagos como equipamento capaz de receber eventos de esporte a motor, associada à implantação de parque público e à promoção da urbanização e regularização das áreas demarcadas como ZEIS-1 em seu entorno, mediante a observância das seguintes diretrizes gerais:

- I - urbanização das ZEIS - 1 do entorno, apontadas no Mapa VIII desta Lei, promovendo-se o atendimento da população residente;
- II - promover a interconectividade dos empreendimentos do autódromo por intermédio de passagens acessíveis sobre ou sob a pista;
- III - preservar a visibilidade da pista a partir da perspectiva dos expectadores dos eventos, manejando as cotas altimétricas de empreendimentos que venham a se instalar no perímetro do autódromo.

§ 1º Na área abrangida pelo Projeto Estratégico Interlagos:

- I - ficam permitidos todos os usos de categoria R e NR, com exceção dos usos Ind-2 e Ind-3;
- II - não se aplicam os índices de destinação de área pública definidos no Quadro 2 da Lei nº 16.402, de 2016 – LPUOS;
- III - não se aplicam as disposições dos artigos 111 e seguintes da Lei nº 16.050, de 2014 – PDE.

Maninetto



Folha nº 17 de 15
nº 01.204 de 2018
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101/094

Art. 33. A execução do Projeto Estratégico Interlagos incluirá a implantação, gestão e manutenção do Parque Interlagos, abrangendo área mínima definida no Mapa VIII desta lei, com vistas:

- I - à recuperação do curso d'água existente e do lago de Interlagos, por meio de tratamento paisagístico associado às áreas de lazer e contemplação do parque;
- II - à implantação de passagens de acesso ao parque, sobre ou sob a pista, contemplando acessibilidade universal e de ciclistas;
- III - à utilização pública, ressalvada a hipótese de sua utilização para eventos previamente licenciados, na forma da legislação específica.

Art. 34. Na hipótese de desestatização do Autódromo de Interlagos, por intermédio de alienação ou concessão do bem público, as diretrizes de seu Projeto Estratégico serão implementadas nos prazos e condições estabelecidos em lei específica ou no respectivo contrato, ficando os recursos financeiros obtidos com tal operação vinculados ao seu financiamento, sendo eventuais excedentes destinados às finalidades consignadas na Lei nº 16.651, de 16 de maio de 2017.

Parágrafo único. No mínimo 40% (quarenta por cento) das receitas auferidas no processo de desestatização referido no “caput” deste artigo deverão ser utilizadas nos processos de urbanização e regularização das ZEIS - 1 do entorno.

CAPÍTULO III DO PROGRAMA DE INTERVENÇÕES

Art. 35. O Programa de Intervenções do PIU-ACJ compreende:

- I - o atendimento da política habitacional de interesse social que priorize as famílias com renda até 3 (três) salários mínimos, podendo abranger:
 - a) a aquisição de terrenos para subsídio à produção habitacional de interesse social e à provisão de moradias;
 - b) a construção de parque público de Empreendimentos de Habitação de Interesse Social – EHIS, inclusive com a implantação de uso misto nas edificações, nos termos da legislação de regência;
 - c) a regularização fundiária;
 - d) a urbanização de assentamentos precários e a reforma de edificações existentes;



Folha nº 18 de 18
nº 01.204 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.984

e) o atendimento habitacional temporário subsidiário às ações promovidas diretamente pelo Poder Público quando impactado pelo Programa de Intervenções do PIU-ACJ;

f) a atualização do Sistema de Informações para Habitação Social - HABISP, da área de abrangência do PIU-ACJ;

g) a realização de parcerias com o setor privado para a provisão de habitação de interesse social;

II - a execução do Plano de Melhoramentos Viários indicado no Mapa VI desta lei e descrito em seu Quadro 3;

III - a implantação da rede de parques, praças e áreas públicas indicadas no Mapa V desta lei e relacionadas em seu Quadro 1C;

IV - a requalificação de logradouros, compreendendo melhorias de passeios, de pavimento, de iluminação pública, de arborização urbana e paisagismo, de acessibilidade e de mobiliário urbano, o reordenamento de sinalização viária horizontal, vertical e semafórica, correções geométricas, ciclovias e ciclofaixas, bem como de soluções não estruturais de drenagem, em especial nos Eixos Estratégicos, Eixos Ambientais e nos logradouros indicados no Mapa VII desta lei e descritos em seu Quadro 3;

V - a execução de obras de drenagem para contenção ou mitigação de alagamentos na área do ACJ previstas no Mapa VII desta lei;

VI - o subsídio à ampliação e melhoria do sistema de transporte coletivo de média capacidade, incluindo a implantação ou reforma de corredores de ônibus;

VII - a implantação e melhorias da rede de equipamentos públicos, incluindo:

a) equipamentos sociais e urbanos necessários ao adensamento e melhoria da qualidade de vida da região;

b) a requalificação dos equipamentos existentes;

c) a aquisição de terrenos para as finalidades previstas neste inciso;

VIII - ações de preservação do patrimônio histórico, ambiental e cultural, incluindo-se subsídios à restauração e à readequação de edificações de interesse histórico públicas ou privadas, neste caso, em parceria com os respectivos proprietários, atendido o interesse público;



Folha nº 16 de 17
nº 01-204 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 1044094

IX - ações de priorização dos pedestres e aumento da caminhabilidade no perímetro do "Centro Histórico de Santo Amaro", definido no Mapa VII desta Lei, contemplando o redesenho da geometria das vias públicas e a qualificação dos seus passeios;

X - a desapropriação de imóveis, inclusive para posterior revenda, necessárias à implantação dos Projetos de Intervenção Urbana, Projetos Estratégicos e ao programa de intervenções previstos nesta lei;

XI - o subsídio ou fomento para transformação ou requalificação do território do ACJ;

XII - contratação de projetos de desenvolvimento e detalhamento dos Planos de Ação Integrada e Projetos Estratégicos;

XIII - a implantação dos Projetos Estratégicos derivados deste PIU, nos termos desta lei;

XIV - a estruturação do programa de desenvolvimento econômico específico para a dinamização das indústrias instaladas ou que vierem a se instalar na Zona Predominantemente Industrial (ZPI - 1) do Distrito do Socorro.

§ 1º A execução das obras previstas no Programa de Intervenções estará sujeita ao detalhamento, por intermédio de Planos de Ação Integrada desenvolvidos pela SP-Urbanismo, e à aprovação dos projetos nos órgãos de licenciamento ambiental e de preservação do patrimônio histórico e cultural, quando exigido pela legislação vigente.

§ 2º A provisão habitacional de interesse social será realizada atendendo-se, preferencialmente, a população moradora do ACJ, observando-se o Mapa IV desta lei.

Art. 36. Fica aprovado o Plano de Melhoramentos Públicos previsto nesta lei, que engloba o Plano de Melhoramentos Viários indicado em seu Mapa VI e descrito no seu Quadro 1B, e as Áreas Verdes indicadas no seu Mapa V e relacionadas no seu Quadro 1C.

§ 1º Os melhoramentos viários de que trata o "caput" deste artigo estão configurados nas Plantas nº 26.991/01 a 26.991/24, Classificação J-686, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários.

§ 2º Fica o Poder Público autorizado a receber, a título de doação, as áreas necessárias à implantação do Plano de Melhoramentos Públicos a que se refere o "caput" deste artigo, aplicando-se os incentivos compensatórios previstos nesta lei.

§ 3º Para atendimento das metas do Programa de Intervenções, será admitida a destinação de parcela das áreas assinaladas no Mapa VI desta lei para uso institucional, a partir de proposta do órgão ou instituição que demandar essa

per



Folha nº 26 do Proc. 18
nº 01-204 de 20 15
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

destinação, mediante parecer favorável da SP-Urbanismo e ouvido o Conselho Gestor da AIU específica onde se encontra o lote.

Art. 37. Ficam aprovadas as seguintes diretrizes viárias:

I - implantação de via coletora, conforme os parâmetros estabelecidos pelo Quadro 2B da Lei nº 16.402, de 2016, conectando a Avenida Interlagos (CODLOG 09220-7), desde a esquina com a Avenida Eng. Eusébio Stevaux (CODLOG 06810-1), até a Rua Miguel Yunes (CODLOG 13035-4);

II - implantação de via coletora, conforme os parâmetros estabelecidos pelo Quadro 2B da Lei nº 16.402, de 2016, com 16m (dezesseis metros) de largura, no prolongamento da Rua Amador Bueno (CODLOG 00952-0), desde a Rua Eng. Francisco Pitta Brito (CODLOG 07536-1) até a Avenida das Nações Unidas (CODLOG 06238-3);

III - implantação de via local, conforme os parâmetros estabelecidos pelo Quadro 2B da Lei nº 16.402, de 2016, conectando a Avenida Mário Lopes Leão (CODLOG 04053-3), desde um ponto entre a Rua Adele (CODLOG 00171-6) e a Avenida das Nações Unidas (CODLOG 06238-3) até a Avenida Pe. José Maria (CODLOG 11063-9), num ponto entre a Rua Eng. Francisco Pitta Brito (CODLOG 07536-1) e a Avenida das Nações Unidas (CODLOG 06238-3);

IV - implantação de via local, conforme os parâmetros estabelecidos pelo Quadro 2B da Lei nº 16.402, de 2016, conectando a Rua Paulo Hankar (CODLOG 64929-5), desde a esquina com a Rua Henrique Berlaze (CODLOG 74173-6), até a Rua Manuel Moreira de Sá (CODLOG 12817-1).

Art. 38. Ficam aprovadas as seguintes diretrizes viárias para a Via Parque Jurubatuba:

I - implantação de via estrutural e ponte sobre o Rio Guarapiranga, desde a Avenida Guido Caloi (CODLOG 35858-4), nas proximidades da Estação Santo Amaro da Linha 5 – Lilás do Metrô, até a Avenida Guarapiranga (CODLOG 08368-2), junto ao cruzamento com a Avenida Atlântica (CODLOG 02483-0), com extensão aproximada de 1800m (mil e oitocentos metros), largura básica de 24m (vinte e quatro metros) e (2) duas faixas de rolamento por sentido;

II - implantação de via local, desde a Rua Antônio Francisco Franca (CODLOG 01725-6), nas proximidades da Praça Nair Arvani de Medeiros (CODLOG 49586-7), até a Rua Prof. Oswaldo Quirino Simões (CODLOG 70494-6), junto ao cruzamento com a Rua Claudino José Branco (CODLOG 73743-7), com extensão aproximada de 1600m



Folha nº 21 do Proc.
nº 01.204 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

19

fls. 22

(mil e seiscentos metros), largura básica de 15m (quinze metros) e (1) uma faixa de rolamento por sentido;

III - implantação de via local, desde a Rua Guaratiba (CODLOG 08387-9), nas proximidades da Praça Maldivas (CODLOG 35631-0), até a Avenida Interlagos (CODLOG 09220-7), nas proximidades da Ponte Jurubatuba - Irmã Agostina (CODLOG 35608-5), com extensão aproximada de 1300m (mil e trezentos metros), largura básica de 15m (quinze metros) e (1) uma faixa de rolamento por sentido;

IV - implantação de via local, desde a Avenida Interlagos (CODLOG 09220-7), nas proximidades da Ponte Jurubatuba - Irmã Agostina (CODLOG 35608-5), até a Rua João Paulo da Silva (CODLOG 21534-1), com extensão aproximada de 1000m (mil metros), largura básica de 15m (quinze metros) e (1) uma faixa de rolamento por sentido;

V - implantação de via coletora, desde a Rua Manuel de Teffé (CODLOG 12802-3) até a rua sem denominação (CODLOG 50037-2), com extensão aproximada de 600m (seiscentos metros), largura básica de 20m (vinte metros) e (2) duas faixas de rolamento por sentido.

§ 1º O projeto da Via Parque Jurubatuba deverá prever conexões intermediárias, no mínimo, com as seguintes vias públicas:

I - com a via projetada JU-VII, com a via projetada JU-VIII e com a Rua Periperi (CODLOG 16112-8) no primeiro trecho;

II - com a Rua Duarte Coelho, com a via projetada JU-XIV, com a via projetada JU-XV e com a via projetada JU-XVI no segundo trecho;

III - com a via projetada JU-XVIII, com a via projetada JU-XX, com a via projetada JU-XXI, com a Rua Marabá (CODLOG 12837-6), com a via projetada JU-XXII, com a Rua Tanger (CODLOG 32991-6) e com a travessa sem denominação transversal à Travessa Elizete (CODLOG 45400-1) no terceiro trecho;

IV - com a Rua Rio Paraiba (CODLOG 48606-0) no quarto trecho;

V - com a via projetada IN-VII, com a via projetada IN-VIII e com a via projetada IN-IX no quinto trecho.

§ 2º Para execução das vias listadas neste artigo, fica a Prefeitura autorizada a realizar tratativas com as empresas concessionárias de serviços de infraestrutura visando o compartilhamento da faixa de domínio.

pc



Folha nº 22 do Proc.
nº 01.204 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

20

CAPÍTULO IV

DA OUTORGA ONEROSA DE POTENCIAL ADICIONAL DE CONSTRUÇÃO, DAS CONTAS SEGREGADAS DO FUNDURB, SUA VINCULAÇÃO E DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS

Art. 39. Fica o Executivo autorizado a efetuar a outorga onerosa de potencial adicional de construção para os lotes contidos nas AIU do ACJ, na conformidade dos valores, critérios e condições estabelecidos nesta lei.

§ 1º Os recursos captados pela aplicação desta lei em cada AIU destinam-se à execução dos elementos do Programa de Intervenções previstos para seus territórios, à exceção dos destinados a provisão habitacional de interesse social, aplicáveis em todo perímetro do PIU-ACJ.

§ 2º Cada AIU terá sua própria conta segregada no Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB, cabendo ao seu respectivo Conselho Gestor encaminhar ao Conselho Gestor do FUNDURB, anualmente, listagem de intervenções prioritárias para implantação do Programa de Intervenções em seu território, sendo que:

I - encerrado o Programa de Intervenções previsto para uma específica AIU, eventual saldo financeiro da conta segregada será distribuído às contas segregadas das outras AIU, mediante decisão do Conselho Gestor do FUNDURB;

II - encerrados os Programas de Intervenções de todas AIU do ACJ, eventual saldo financeiro existente em contas segregadas será transferido à conta geral do FUNDURB.

§ 3º Caberá ao Conselho Gestor do FUNDURB elaborar o plano de aplicação de recursos financeiros de cada AIU, nos termos do artigo 342 da Lei nº 16.050, de 2014 – PDE.

§ 4º O Perímetro Expandido poderá receber recursos das contas segregadas do FUNDURB das AIU para atendimento habitacional de interesse social e intervenções de drenagem e de mobilidade, desde que previstos no Programa de Intervenções do ACJ.

Art. 40. A contrapartida financeira à outorga onerosa de potencial construtivo adicional será calculada segundo a equação definida no artigo 117 da Lei nº 16.050, de 2014 – PDE.

§ 1º Aplicam-se no ACJ os Fatores de Planejamento (Fp) definidos no Quadro 2A desta lei.



Folha nº 23 do Proc.
nº 01-204 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 111.094

21

fls. 24

§ 2º O potencial construtivo adicional comercializado mediante outorga onerosa será alienado nos termos previstos na Lei nº 16.050, de 2014 – PDE ou por intermédio de leilões promovidos pela empresa SP-Urbanismo para a implantação de Planos de Ação Integrada.

§ 3º A modalidade do leilão, a quantidade de potencial construtivo adicional a ser disponibilizada e os respectivos descontos iniciais de seu valor de alienação serão definidos pelo Plano de Ação Integrada, de acordo com as condições de mercado e as necessidades de viabilidade do Programa de Intervenções, devendo cada edital de leilão prever mecanismos que garantam a aplicação dos princípios da justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização, da ampla publicidade e da livre concorrência entre os interessados.

§ 4º O potencial construtivo adicional adquirido mediante leilão será imediatamente vinculado ao lote, atendendo-se, no mínimo, às seguintes disposições:

- I - o pagamento da contrapartida referente à aquisição de potencial construtivo adicional não dependerá da existência prévia de requerimento de licenciamento edilício;
- II - após o pagamento previsto no inciso I deste artigo, a SP-Urbanismo expedirá certidão declarando a quantidade de potencial construtivo adicional incorporada ao lote;
- III - não poderá haver desvinculação do potencial construtivo adicional adquirido mediante leilão vinculado ao lote;
- IV - a utilização do potencial construtivo adicional já vinculado ao lote será efetivada mediante apresentação da certidão expedida pela SP-Urbanismo no momento do licenciamento edilício.

Art. 41. Tendo em vista os objetivos gerais do PIU-ACJ, os recursos depositados nas contas segredadas do FUNDURB deverão destinar, deduzidas as taxas, emolumentos e custos de administração:

- I - ao menos 30% (trinta por cento) dos recursos para provisão habitacional de interesse social;
- II - ao menos 30% (trinta por cento) dos recursos à implantação dos sistemas viário, de transporte público coletivo, cicloviário e de circulação de pedestres;



Folha n° 24 do Proc.
n° 01-24 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

22

fls. 25

III - até 4% (quatro por cento) dos recursos à implantação do programa de desenvolvimento econômico voltado à inovação tecnológica na Zona Predominantemente Industrial do Distrito do Socorro.

CAPÍTULO V DA GESTÃO

Seção I

Da Atuação Concertada dos Órgãos e Entidades Municipais

Art. 42. A implantação do PIU-ACJ se dará mediante ação concertada entre os órgãos e entidades municipais, que, para que seja viabilizada a implantação do seu Programa de Intervenções, atenderão, no mínimo, às disposições desta lei.

Parágrafo único. A coordenação das ações previstas no “caput” deste artigo caberá à empresa SP-Urbanismo, que contará com a colaboração dos demais órgãos e entidades municipais para o desempenho destas funções.

Art. 43. Caberá à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente:

- I - realizar o licenciamento ambiental dos empreendimentos geradores de impacto ambiental e de vizinhança do PIU-ACJ;
- II - realizar o monitoramento ambiental da implantação do Programa de Intervenções de cada AIU no tocante a seu impacto ambiental;
- III - instruir os critérios de detalhamento dos projetos de espaços públicos e áreas verdes voltadas a qualificação ambiental previstos no Programa de Intervenção de cada AIU;
- IV - cooperar com a empresa SP-Urbanismo no desenvolvimento dos Planos de Ação Integrada, no que tange a definição de soluções voltadas a mitigação dos problemas ambientais e da promoção de áreas verdes públicas;
- V - indicar, em consonância com os projetos desenvolvidos da empresa SP-Urbanismo, o enquadramento das áreas verdes propostas pelo PIU-ACJ no Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres (SAPAVEL).

Art. 44. Caberá à Secretaria Municipal de Cultura determinar diretrizes para implantação do programa de intervenções em áreas envoltórias e para projetos de recuperação de bens de interesse cultural.



Folha nº 25 do Proc. 23
nº 01.24 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101494

Art. 45. Caberá à Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, além das outras atribuições previstas nesta lei:

I - coordenar o desenvolvimento de novos Projetos de Intervenção Urbana e de Projetos Estratégicos no perímetro do Arco Jurubatuba mediante interação entre órgãos da administração direta e indireta, com outras esferas de governo e com a sociedade civil;

II - coordenar o Conselho Gestor das AIU do Arco Jurubatuba;

III - realizar o controle finalístico da transformação urbana através do acompanhamento das políticas públicas e do monitoramento dos indexadores da transformação territorial;

IV - avaliar a adequação dos mecanismos e modelos mais adequados para a viabilização e implantação do PIU-ACJ;

V - fiscalizar os trabalhos realizados pela empresa SP-Urbanismo;

VI - identificar as áreas de propriedade do município no território das AIU e sua atualização proveniente das ações autorizadas por esta lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento contratará a empresa SP-Urbanismo para o desenvolvimento e detalhamento dos Planos de Ação Integrada e dos Projetos Estratégicos necessários à implantação do PIU-ACJ.

Art. 46. Caberá a Secretaria Municipal de Habitação:

I - operacionalizar o programa de atendimento da população impactada pelo Programa de Intervenções no momento inicial do Projeto, inclusive podendo aportar recursos de fontes diretas do Município;

II - realizar a promoção de programas e soluções habitacionais previstos no inciso I do artigo 32 desta lei, inclusive produção de unidades de Habitação de Interesse Social, de acordo com as determinações dos respectivos Planos de Ação Integrada;

III - elaborar os estudos técnicos para a indicação dos terrenos destinados ao atendimento habitacional de famílias afetadas pelas intervenções referidas no art. 16 desta lei, bem como a elaboração dos correspondentes planos de reassentamento;

IV - realizar o cadastro socioeconômico da população de baixa renda moradora do perímetro do Arco Jurubatuba;

pc



Folha nº 26 do Proc. 24
nº 012.24.1 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101094

fls. 27

V - atender o cadastro de demanda habitacional, garantindo-se atendimento preferencial à população que atualmente residente na área de abrangência do ACJ, observando o disposto no Mapa IV desta lei;

VI - realizar a gestão e o monitoramento da pós-ocupação do parque público de Habitação de Interesse Social voltado para a locação social e o atendimento do programa de bolsa-aluguel;

VII - estipular critérios para a realização de parcerias vinculadas a programas habitacionais, atendendo-se as diretrizes do PIU-ACJ;

VIII - cooperar com a empresa SP-Urbanismo no desenvolvimento dos Planos de Ação Integrada, no que tange a definição das soluções de Habitação de Interesse Social.

Art. 47. Caberá à Secretaria Municipal de Transportes:

I - adequar e compatibilizar a implantação dos melhoramentos viários propostos no Programa de Intervenções do PIU-ACJ com o sistema de mobilidade existente e planejado da Cidade;

II - determinar os critérios e procedimentos necessários à realização de parcerias com outras esferas de governo ou privadas para viabilizar a implantação dos corredores viários e de transporte;

III - cooperar com a empresa SP-Urbanismo no desenvolvimento dos Planos de Ação Integrada, no que tange a definição das soluções de mobilidade e sistema viário.

Art. 48. Caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras:

I - executar e fiscalizar, por intermédio da empresa SP-Obras e do Departamento de Edificações – EDIF, a implantação do Programa de Intervenções previsto no PIU-ACJ;

II - cooperar com a empresa SP-Urbanismo no desenvolvimento dos Planos de Ação Integrada, no que tange a definição de soluções voltadas ao sistema viário, drenagem e obras de arte.

Art. 49. Caberá à Secretaria Municipal da Saúde monitorar a ocupação de áreas oriundas de processos de descontaminação do solo.

Art. 50. Caberá à Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo coordenar a elaboração de políticas de desenvolvimento econômico do perímetro do ACJ, propondo programas de incentivo ao emprego e renda vinculados a proposta de desenvolvimento urbano e novas infraestruturas propostas pelo PIU.



Art. 51. As demais unidades da Administração Pública Direta e Indireta prestarão colaboração para a implantação do PIU-ACJ mediante provocação da empresa SP-Urbanismo, na esfera de suas atribuições.

Seção II

Da Atuação da Empresa São Paulo Urbanismo

Art. 52. Caberá à empresa SP-Urbanismo promover a implantação do PIU-ACJ de forma global, avaliando sistematicamente a evolução dos processos de desenvolvimento urbano em cada AIU e em seu perímetro expandido, especialmente sendo-lhe atribuídas, dentre outras constantes nesta lei e em seus estatutos, as seguintes funções:

- I - promover as medidas necessárias à implantação de infraestruturas urbanas que ultrapassem os limites de cada AIU individualmente considerada, inclusive celebrando ajustes com o setor público e privado com o objetivo de viabilizar a transformação urbanística, social, ambiental e econômica definida no PIU-ACJ;
- II - desenvolver e detalhar os Planos de Ação Integrada e os Projetos Estratégicos;
- III - coordenar as formas de financiamento da implantação do Programa de Intervenções do PIU-ACJ;
- IV - apoiar os processos de aquisição e alienação de terras para implantação do PIU-ACJ;
- V - coordenar a execução das obras relativas ao Programa de Intervenções com as empresas SP-Obras, COHAB-SP, São Paulo Transportes – SP-Trans e Companhia de Engenharia de Tráfego - CET;
- VI - esclarecer dúvidas sobre a sobreposição de atendimentos de áreas de vulnerabilidade em relação ao perímetro expandido do PIU-ACJ;
- VII - implantar sistemática de indicadores para utilização no Sistema Municipal de Informações, inclusive com informações georreferenciadas em meio digital;
- VIII - propiciar o adequado acompanhamento da execução do Programa de Intervenções do PIU-ACJ pelo Conselho Gestor e pelos demais órgãos da Administração Direta e Indireta;



IX - secretariar os conselhos criados por esta lei e solicitar informações e esclarecimentos aos demais órgãos municipais envolvidos na implantação do Programa de Intervenções do PIU-ACJ;

X - promover a interação entre os Conselhos Gestores das AIU do ACJ e destes com a população diretamente afetada pelas intervenções urbanísticas necessárias à implantação do PIU;

XI - intermediar a relação entre os órgãos do setor público e entre estes e o setor privado, com a finalidade de facilitar os processos de implantação do PIU-ACJ;

XII - estruturar as formas de financiamento e modelos jurídicos para a implantação do PIU-ACJ.

Parágrafo único. A SP-Urbanismo:

I - apresentará trimestralmente aos Conselhos Gestores das AIU relatórios que demonstrem o andamento das ações previstas no Programa de Intervenções de seus respectivos territórios;

II - publicará semestralmente informações sobre o andamento da implantação de cada AIU, em linguagem acessível à população.

Art. 53. Para a implantação do Programa de Intervenções, a empresa SP-Urbanismo utilizará as seguintes formas de financiamento e controle de recursos, dentre outras previstas na legislação empresarial:

I - monitoramento permanente dos valores de mercado do potencial construtivo adicional na área de abrangência do PIU-ACJ, de modo a possibilitar a captura de parte valorização oriunda do desenvolvimento imobiliário por parte do Poder Público;

II - aquisição de terras destinadas à produção de Habitação de Interesse Social como forma de preservação do custo da transformação relacionado à valorização territorial, nos termos e condições definidos nesta lei;

III - alienação de terrenos remanescentes de processos de desapropriação que não estejam afetos à função pública ou que sejam considerados inadequados ao Programa de Intervenções;

IV - alienação de terrenos remanescentes de processos de implantação de seu Programa de Intervenções.

Art. 54. A empresa SP-Urbanismo dará anuência às diretrizes urbanísticas para o parcelamento das glebas ou lotes contidos no perímetro do PIU-ACJ, sem prejuízo do



Folha nº 207 do P-100 27
nº 01.204 de 20 15
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

atendimento às exigências previstas nos artigos 51 e 52 da Lei nº 16.402, de 2016 – LPUOS.

Parágrafo único. A anuência prevista no “caput” deste artigo será prévia e indispensável à expedição de diretrizes dos projetos de parcelamento de glebas ou lotes contidos no perímetro do ACJ, podendo a SP-Urbanismo solicitar ajustes e adaptações de caráter urbanístico nos projetos, para atendimento a disposições do PIU-ACJ.

Art. 55. Para promover a implantação do PIU-ACJ, a SP-Urbanismo poderá:

- I - celebrar, participar ou intervir nos contratos que tenham por objeto a instituição de parcerias público-privadas para a implantação do PIU-ACJ;
- II - assumir, total ou parcialmente, direitos e obrigações decorrentes dos contratos de que trata o inciso I do “caput” deste artigo;
- III - prestar garantias reais, fidejussórias e contratar seguros;
- IV - explorar, gravar e alienar onerosamente os bens integrantes de seu patrimônio;
- V - participar do capital de outras empresas controladas por ente público ou privado;
- VI - constituir sociedades de propósito específico, fundos de investimento imobiliário e fundos de participação em imóveis;
- VII - receber delegação do Poder Executivo para promover processos desapropriatórios, exclusivamente para a implantação do Programa de Intervenções do PIU-ACJ;
- VIII - firmar compromissos de investimento, convênios, termos de parceria e outros ajustes;
- IX - firmar contratos de gestão com a Administração Direta, nos termos do artigo 37, § 8º da Constituição Federal;
- X - promover as negociações e firmar ajustes institucionais com a administração direta e indireta de todas as esferas de governo, a fim de implantar o PIU-ACJ.

Parágrafo único. Os contratos de gestão previstos no inciso IX do “caput” deste artigo poderão prever o aporte de recursos da Administração Direta para obras e intervenções capazes de desencadear e fomentar processos de desenvolvimento urbano pertinentes ao Programa de Intervenções desta lei.

Art. 56. A empresa SP-Urbanismo será remunerada, pela gestão da implantação do Programa de Intervenções previsto nesta lei, com 5% (cinco por cento) dos recursos



Folha nº 32 do Proc. 28
nº 01.204 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

arrecadados com a outorga de potencial construtivo adicional da área de abrangência de seu perímetro, além da mesma porcentagem de outras receitas eventuais advindas da implantação do PIU-ACJ.

Parágrafo único. Sem prejuízo do previsto no “caput” deste artigo, serão devidos à SP-Urbanismo honorários em razão de sua contratação pela Administração Direta ou Indireta do Município para o desenvolvimento de Planos de Ação Integrada, Projetos Estratégicos e quaisquer outros estudos referentes ao detalhamento do PIU-ACJ, remunerados nos termos dispostos em cada avença.

Seção III

Dos Conselhos Gestores das Áreas de Intervenção Urbana do Arco Jurubatuba

Art. 57. Cada AIU do ACJ contará com um Conselho Gestor, coordenado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, com participação de órgãos municipais e de entidades representativas da sociedade civil, visando instruir e auxiliar a implantação do respectivo Programa de Intervenções e o monitoramento de seu desenvolvimento.

§ 1º Os Conselhos Gestores são instrumentos de gestão e participação instituídos para acompanhar a implantação e propor o aperfeiçoamento do Programa de Intervenções das AIU do ACJ.

§ 2º Os Conselhos Gestores, nos termos do artigo 141, inciso XIV, da Lei nº 16.050, de 2014 – PDE, serão designados pelo Executivo e terão a seguinte composição:

I - 9 (nove) representantes do Poder Público, designados pelo Prefeito para um período de 2 (dois) anos, com a seguinte distribuição:

a) 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades municipais:

1. Secretaria Municipal Urbanismo e Licenciamento;
2. Secretaria Municipal de Habitação;
3. Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;
4. Secretaria do Governo Municipal;
5. Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras;
6. Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura;

b) 1 (um) representante da SP-Urbanismo;



Folha n° 31 de 29
n° 01.204 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RE 10/2004

fls. 32

c) 2 (dois) representantes indicados entre as Prefeituras Regionais do território da respectiva AIU;

II - 9 (nove) representantes de entidades da sociedade civil, designados para um período de 2 (dois) anos, com a seguinte distribuição:

a) 1 (um) representante de entidades profissionais com atuação relevante na respectiva AIU;

b) 1 (um) representante de entidades acadêmicas ou de pesquisa com atuação na respectiva AIU;

c) 1 (um) representante de entidades empresariais com reconhecida atuação no Perímetro de Adesão ou nas questões pertinentes à respectiva AIU;

d) 1 (um) representante de organizações não governamentais com reconhecida atuação no Perímetro de Adesão da respectiva AIU;

e) 1 (um) representante do Conselho Participativo Municipal do território de abrangência da respectiva AIU;

f) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Habitação com atuação na respectiva AIU;

g) 3 (três) representantes dos moradores ou trabalhadores da área do Perímetro de Adesão da respectiva AIU.

§ 3º Os representantes mencionados nas alíneas "a" a "d" do inciso II do § 2º deste artigo serão eleitos por seus pares em eleições diretas, organizadas a partir da inscrição prévia de candidaturas.

§ 4º Os representantes mencionados nas alíneas "e" e "f" do inciso II do § 2º deste artigo serão indicados por seus respectivos conselhos, na forma de seus regimentos específicos.

§ 5º Os representantes mencionados na alínea "g" do inciso II do § 2º deste artigo serão definidos por eleição direta com regras definidas em decreto específico.

§ 6º Caberá ao representante de cada órgão ou entidade municipal informar ao Conselho Gestor, nas reuniões do respectivo grupo, do andamento das ações e atividades, relacionadas ao órgão ou entidade que representa desenvolvidas no perímetro de cada AIU.

§ 7º Cada representante contará com um suplente, indicado ou eleito conjuntamente ao representante titular.

pc



Folha nº 32 do Proc.
nº 01.204 de 20 15
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.004

fls. 33

§ 8º Caberá ao representante da SMUL o voto de desempate nas deliberações do colegiado.

§ 9º Caberá a SP-Urbanismo instituir a Secretaria Executiva Única dos Conselhos Gestores do ACJ, responsável pelos serviços administrativos e burocráticos atribuídos aos colegiados.

Art. 58. Os Conselhos Gestores das AIU do ACJ realizam o controle social da implantação do seu PIU, cabendo-lhes:

- I - aprovar os Planos de Ação Integrada produzidos pela SP-Urbanismo, providenciando seu encaminhamento ao Conselho Gestor do FUNDURB;
- II - propor programas e estratégias que possam aprimorar os projetos previstos no Programa de Intervenções, nos Planos de Ação Integrada e nos Projetos Estratégicos;
- III - acompanhar o andamento dos projetos e obras relativas ao Programa de Intervenções, por meio da validação dos relatórios apresentados pela SP-Urbanismo;
- IV - acompanhar a aplicação da cota da solidariedade;
- V - manifestar-se previamente sobre as propostas de implantação e a aplicação dos recursos vinculados à habitação de interesse social, a implantação de equipamentos públicos e a destinação a preservação do patrimônio histórico.

Parágrafo único. A SP-Urbanismo fornecerá o apoio técnico aos Conselhos Gestores das AIU do PIU-ACJ, para auxiliar na execução de suas tarefas administrativas e burocráticas, bem como realizará a intermediação entre tais colegiados e o FUNDURB.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 59. Os casos de dúvida e de omissão acerca dos dispositivos desta lei serão dirimidos pela CTLU, ouvida a SP-Urbanismo.

Art. 60. Se houver divergência entre o perímetro delimitado graficamente nos mapas cartográficos integrantes desta lei e seus respectivos textos descritivos, relativos a delimitação dos Projetos Estratégicos, prevalecerá a descrição cartográfica.

Art. 61. Aplicam-se aos imóveis localizados no perímetro do PIU-AJC os instrumentos indutores da função social da propriedade previstos no Capítulo III, Seção I, da Lei nº 16.050, de 2014 – PDE, e os incentivos e parâmetros de ocupação do solo da Lei nº 16.402, de 2016 – LPUOS.



Ata nº 33 do Proc.
nº 204 de 20 18
ADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RE 101.094

31

Parágrafo único. Nas Áreas de Intervenção Urbana - AIU definidas nesta lei, os instrumentos, incentivos e parâmetros previstos no "caput" aplicam-se quando não conflitantes com esta lei.

Art. 62. Ficam revigorados os alinhamentos viários aprovados pelas seguintes leis:

- I – Lei nº 4.861, de 30 de dezembro de 1955;
- II - Lei nº 5.880, de 30 de novembro de 1961;
- III - Lei nº 5.887, de 04 de dezembro de 1961;
- IV - Lei nº 9.075, de 12 de junho de 1980;
- V - Lei nº 9.216, de 19 de março de 1981;
- VI - Lei nº 10.067, de 14 de maio de 1986.

Parágrafo único. Aos alinhamentos viários indicados no caput não se aplica o parágrafo único do art. 103 da Lei nº 16.642, de 2017.

Art. 63. Ficam parcialmente revogados, nos trechos indicados, os melhoramentos viários aprovados pelas leis abaixo relacionadas, na seguinte conformidade:

- I - Lei nº 6.109, 13 de novembro de 1962, no trecho indicado na Planta nº 26.991/09 integrante desta lei;
- II - Lei nº 10.388, de 10 de julho de 2002, nos trechos indicados na Planta nº 26.991/07 integrante desta lei;
- III - Lei nº 16.020, de 2 de julho de 2014, nos trechos indicados na Plantas nº 26.991/19 e nº 26.991/21 integrantes desta lei.

Art. 64. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 10.560, de 20 de junho de 1988.

MTGS/SFM/bam
Arco Jurubatuba PL

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
34 e 44 e folha de informação
sob nº 45/46 4 5 18
Ass: 
Diego Marinetto
Técnico Administrativo
RF. 11.478

34
1-204
8u

QUADRO 1A - EIXOS ESTRATÉGICOS E AMBIENTAIS

ARU	EIXOS ESTRATÉGICOS	INÍCIO	FIM
JU	Via Projetada - JU-XXIII	Av. João Dias	Av. Padre José Maria
	Via Projetada - JU-XXIX	Av. Padre José Maria	R. Benedito Fernandes
	Via Projetada - JU-XXX	R. Benedito Fernandes	Av. Vitor Manzini
	Av. das Nações Unidas	Pte Santo Dias da Silva	Av. Interlagos
	R. Miguel Yunes	Av. Interlagos	R. José Martins Coelho
	Av. Engº Eusébio Stevaux	R. Moacir Padilha	Av. Interlagos
	Via Proposta conforme o artigo 38, inciso I	Pte Proposta sobre o Canal do Guarapiranga	Largo do Socorro
	Av. Guarapiranga	R. José Rafaeli	Largo do Socorro
	Av. Vitor Manzini	Av. das Nações Unidas	Pça. Dom Francisco de Sousa
	Av. Guido Caloi	Av. Guido Caloi, altura do nº 500	Av. Guarapiranga
	R. Borba Gato	Av. Washington Luís	R. Carlos Gomes
	R. Carlos Gomes	R. Borba Gato	R. Isabel Schmidt
	R. Isabel Schmidt	R. Carlos Gomes	R. São Benedito

ARU	EIXOS AMBIENTAIS	INÍCIO	FIM	EXTENSÃO (m)
JU	BULEVARES			
	Via Projetada - JU-XXIX	Av. Padre José Maria	R. Benedito Fernandes	801
	Via Projetada - JU-XXIII	Av. João Dias	Av. Padre José Maria	1.148
	Av. das Nações Unidas	Pte. Santo Dias da Silva	Av. Interlagos	2.839
	Via Projetada - JU-XXX	R. Benedito Fernandes	Av. Vitor Manzini	202
IN	Via Proposta conforme o artigo 38, inciso I	Pte Proposta sobre o Canal do Guarapiranga	Largo do Socorro	1.294
	Av. Interlagos	Pte. Jurubatuba - Irmã Agostina	Pça. Moscou	2.035
	Av. Jair Ribeiro da Silva	R. Miguel Yunes	Pte. Vitorino Goulart da Silva	655
	Av. Interlagos	Av. Nossa Senhora de Sabará	Pte. Jurubatuba - Irmã Agostina	1.455
	R. Miguel Yunes	Av. Interlagos	Av. Nossa Senhora de Sabará	2.091

ARU	EIXOS AMBIENTAIS	INÍCIO	FIM	EXTENSÃO (m)
VA	ALAMEDAS			
	R. Caruxa/ R. João Maximiliano	R. Horto das Flores	R. Manuel Mendes de Sá	638
	R. Constantino de Oliveira Lêdo	R. Citare	R. Prof. Leitão da Cunha	626
	Rua Prof. Leitão da Cunha	R. Constantino de Oliveira Lêdo	R. Silvio Ribeiro de Aragão	84
	Rua Silvio Ribeiro de Aragão	R. Prof. Leitão da Cunha	R. Marcio Akira Miura	383
	R. Campo Novo do Sul	R. Alexandre Benois	Av. Silvio Ribeiro Aragão	951
	R. Vitalina Grassmann	Av. João Dias	Linhão	258
	R. Xavier de Matos	R. Olívia Guedes Penteado	Via Proposta conforme o artigo 38, inciso II	209
	R. Ptolomeu	Orla Guarapiranga	R. Augusto Ferreira de Moraes	918
	Av. de Pinedo	Lg. do Socorro	Av. João de Barros	955
JU	Av. Guido Caloi	Av. Guido Caloi, altura do nº 500	Av. Guarapiranga	2.137
	R. Domingos Jorge	Av. Marginal	R. Augusto Ferreira de Moraes	1.129
	Av. Mário Lopes Leão	Pça. Floriano Peixoto	R. Dr. Antônio Bento	197
	Av. Mário Lopes Leão	Via Prof. Simão Faiguenboim	Pça. Floriano Peixoto	1.346
	R. Amador Bueno	R. Eng. Francisco Pitta Brito	Pça. Floriano Peixoto	926
	R. Iguatinga	R. João Alfredo	R. Gen. Roberto Alves de Carvalho Filho	411
	R. Tenente Coronel Carlos da Silva Araújo	Av. João Dias	R. Amaro André	228
	R. Desembargador Bandeira de Mello	R. Barão de Duprat	R. Carlos Gomes	347
	R. Alexandre de Gusmão	Lg. do Socorro	R. Lagrange	713
	Via Projetada - JU-XXIV	R. Adele	Via Projetada JU-XXIII	223
	R. Duarte Coelho	R. Olívia Guedes Penteado	Via Proposta conforme o artigo 38, inciso II	191
	R. Carlos Gomes	R. Isabel Schmidt	R. Borba Gato	290
	R. Isabel Schmidt	Av. Adolfo Pinheiro	R. Carlos Gomes	333
	R. Borba Gato	R. Carlos Gomes	Av. Washington Luis	512
	Via Projetada - JU-X	Av. de Pinedo	R. Augusto Ferreira de Moraes	139
	R. Carlos Klein	Av. de Pinedo	R. Francisco Mendes	452
	R. Morais Navarro	R. Augusto Ferreira de Moraes	Av. de Pinedo	281
	R. Nossa Sra. do Socorro	Av. de Pinedo	R. Olívia Guedes Penteado	541
	R. Mendel	R. Nossa Sra. do Socorro	R. Olívia Guedes Penteado	86
	Av. Salim Antônio Curiati	Av. Eng. Alberto de Zagottis	R. Sobralia	517
IN	R. Sobralia	Av. Salim Antônio Curiati	Av. Nossa Sra. de Sabará	501
	Via Proposta conforme o artigo 38, incisos II e III	R. Antônio Francisco França	Av. Interlagos	2.566
	Via Proposta conforme o artigo 38, inciso IV	Av. Interlagos	R. João Paulo da Silva	913
	Av. João Paulo da Silva/ R. Manuel de Teffe	Av. Interlagos	R. Manuel de Teffe, altura do nº 100	1.086
	Via Proposta - IN-V	R. Manuel de Teffe	Rua sem denominação (CodLog 50037-2)	572

Folha nº 35 do proc.
nº 1-204 de 2018

fls. 37

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478

QUADRO 18 - MELHORAMENTOS VÁRIOS					
AU	ITEM	DESCRIÇÃO	EXTENSÃO APROXIMADA (m)	LARGURA (m)	ARTICULAÇÃO
VA	VA-I	Abertura de via entre a R. Francisco de Sales e a R. Canto do Rio Verde	530	18,2	1
	VA-II	Abertura de via entre a R. João Maximiano, num ponto situado a 68 m da R. Paulo Hankar, e a R. Caruxa	425	8,2	2
	VA-III	Prolongamento da R. da Chibata, desde a R. Canto do Rio Verde até a via VA-I	15,2	78	1
JU	JU-I	Alargamento da Av. Guido Caloi desde o Vd. Luis Gushiken até o Ac. à Ponte Transamérica	840	27	7
	JU-II	Abertura de via entre o Ac. à Ponte Transamérica e a via projetada JU-IV	500	38	7
	JU-III	Abertura de via entre a Av. Guido Caloi e a via projetada JU-II	200	50	7
	JU-IV	Abertura de via entre a Av. Guido Caloi e a via projetada JU-II	340	35	7
	JU-V	Abertura de via entre a R. Frederico Grotte e a divisa do Lote 0155 com o Lote 4884 da Quadra 025 do Setor 103	55	13 - 14,5	8a
	JU-VI	Abertura de via entre a R. Domingos Jorge e um ponto situado 88 metros além da R. Ptolomeu	392	13	8
	JU-VII	Abertura de via entre a R. Alexandre de Gusmão e a divisa da linha de transmissão	70	12	9
	JU-VIII	Prolongamento da R. Sete de Julho desde a R. Alexandre de Gusmão até a divisa da linha de transmissão	70	12	9
	JU-IX	Alça noroeste da Pt. Santo Dias da Silva	var.	var.	9
	JU-X	Prolongamento da Av. Carlos Klein desde a Av. De Pinedo até a R. Augusto Ferreira de Moraes	130	13	10
	JU-XI	Prolongamento da R. Olívia Guedes Penteado desde a Av. De Pinedo até a Av. Guarapiranga	345	20	10
	JU-XII	Alargamento da R. Ptolomeu e da R. Moraes Navarro desde a Av. De Pinedo até a Av. Guarapiranga	540	16 - 18	10
	JU-XIII	Prolongamento da R. Antônio Francisco França desde a R. Francisco Mendes até a divisa da Quadra 087 com a Quadra 028 do Setor 093	30	14	16
	JU-XIV	Prolongamento da R. Xavier de Matos desde a R. Francisco Mendes até a divisa da Quadra 086 com a Quadra 028 do Setor 093	30	14	16
	JU-XV	Prolongamento da R. Jorge Dias desde a R. Francisco Mendes até a divisa da Quadra 086 com a Quadra 028 do Setor 093	30	15	16
	JU-XVI	Alargamento e prolongamento da R. Cesário da Silva desde a R. Nelson Romão até a via projetada JU-XVII	155	12	17
	JU-XVII	Abertura de via desde a via projetada JU-XVI até a R. Prof. Oswaldo Quirino Simões	565	15	17 e 18
	JU-XVIII	Abertura de via entre a Av. dos Lagos e a via projetada JU-XIX	175	15	18
	JU-XIX	Alargamento e prolongamento da Pr. Maldivas desde a R. Guaratiba até a Via Projetada JU-XXI	460	15	18
	JU-XX	Abertura de via entre a R. Prof. Oswaldo Quirino Simões e a via projetada JU-XIX	75	12	18
	JU-XXI	Prolongamento da R. Ninive desde a R. Ninive (sem saída) até a via projetada JU-XIX	25	11	18
	JU-XXII	Prolongamento da R. Rosaria Musarra desde a R. João Paula de Franco até a divisa da linha de transmissão	32	13	19
	JU-XXIII	Alargamento e prolongamento da R. Eng. Francisco Pitta Brito desde a Av. Pe. José Maria até a Av. João Dias	1110	37 - 46	5 e 6
	JU-XXIV	Prolongamento da Av. Dr. Mario Vilas Boas Rodrigues desde a R. Adele até a via projetada JU-XXIII	170	13	6
	JU-XXV	Alargamento da Av. Mario Lopes Leão desde a R. Eng. Francisco Pitta Brito até a Av. das Nações Unidas	345	36	6
	JU-XXVI	Prolongamento da R. Ada Negri desde a R. Gibraltar até a via projetada JU-XXIII	60	13	5
	JU-XXVII	Abertura de via entre a R. Gibraltar e a via projetada JU-XXIII	84	13	5

pa

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478 11

Tecnico Administrativo

RF 11.478

JU-XXVIII	Abertura de via entre a Av. Mario Lopes Leão e a R. Amador Bueno	95	13	11	
JU-XXIX	Prolongamento da R. Elias Antônio Zogbi desde a R. Benedito Fernandes até a Av. Pe. José Maria	795	28 - 33	11 e 12	
JU-XXX	Alargamento da R. Elias Antônio Zogbi desde a Pr. D. Francisco de Sousa até a R. Benedito Fernandes	190	21	12	
JU-XXXI	Abertura de via entre a R. Prof. Leme da Fonseca e a via projetada JU-XXIX	190	12	11	
JU-XXXII	Abertura de via entre a R. Dr. Brasil de Oliveira e a via projetada JU-XXIX	20	12	11	
JU-XXXIII	Abertura de via de pedestres entre a R. Elias Antônio Zogbi e a Estação Socorro da Linha 9 - Esmeralda da CPTM	355	aprox. 20	12	
JU-XXXIV	Abertura de via entre a R. Benedito Fernandes e a R. Florenville	115	13	12	
JU-XXXV	Alargamento da R. Isabel Schmidt, da R. Carlos Gomes e da R. Borba Gato desde a R. Dr. Antônio Bento até a Av. Washington Luis	1240	32	14 e 15	
JU-XXXVI	Alargamento da Rua Galeno de Castro desde a Av Vitor Mazini até R. Moacir Padilha	725	23	12 e 13	
JU-XXXVII	Prolongamento da Av. Eusébio Stevaux desde a R. Moacir Padilha até um ponto situado a 35 metros alem da R. Dr. Alvaro Gomes dos Reis	165	13	13	
JU - XXXVIII	Abertura de via entre Av. das Nações Unidas e a Av. Eng. Eusébio Stevaux	175	14	24a	
JU - XXXIX	Alargamento da Praça Camafeu	var.	var.	17	
JU - XL	Alargamento da R. Sobralia desde a Av. Salim Antônio Curiati até a Av. Nossa Senhora de Sabará	485	23	24	
JU - XLI	Prolongamento da R. Paturi desde a R. Sobralia até a R. Geraldo de Mendonça Mello	60	13	24	
JU - XLII	Alargamento da Av. Maria Coelho Aguiar desde a Pr. Alceu Amoroso Lima até a Pr. Manoel Ferreira Simões	980	26 - 32	03 e 04	
IN	IN - I	Alargamento da Av. Interlagos desde o canal do Rio Jurubatuba até um ponto situado 129 metros aquém da R. Angelo Bada	350	var.	19
	IN - II	Alargamento da Av. Interlagos desde um ponto situado 20m aquém da R. Angelo Santi até um ponto situado 110m aquém da Av. Antonio Barbosa da S. Sandoval	225	42,5	21
	IN-III	Prolongamento da R. Eng. José Salles desde a Av. Interlagos até a Av. João Paulo da Silva	85	20	20 e 21
	IN-IV	Alargamento da Av. João Paulo da Silva desde a R. Ângelo Santi até a R. Manuel de Teffé	1015	20	20, 21 e 22
	IN - V	Abertura de via entre a R. Manuel de Teffé e a rua sem denominação (CodLog 50037-2)	600	20	22 e 23
	IN-VI	Alargamento da R. Manuel de Teffé desde Av. João Paulo da Silva até a R. Pedro Santalúcia	140	16	22
	IN-VII	Prolongamento da R. Irineu Correia da Silva desde a R. Pedro Santalúcia até via projetada IN-V.	65	13	22
	IN-VIII	Prolongamento da R. Nino Crespi desde a R. Pedro Santalúcia até via projetada IN-V	50	13	22
	IN-IX	Prolongamento da R. Primo Fiorese desde a R. Pedro Santalúcia até alça projetada por SMSO para a Pte. Vitorino Goulart da Silva	510	13	22 - 23
	IN - X	Alargamento e prolongamento da Av. Feliciano Correia desde um ponto situado 55m aquém da R. Pedro Santalúcia até a Av. Jair Ribeiro da Silva	245	var.	23
	IN-XI	Abertura de via entre a Av. Feliciano Correia e a R. Americo Cioffi	45	16	23
	IN - XII	Prolongamento da Av. Rubens Montanaro de Borba desde a Av. do Jangadeiro até a divisa dos Lotes 0101 e 0154 com o Lote 0161 da Quadra 051 do Setor 162	25	var.	23a
	IN-XIII	Prolongamento da R. do Meirinho desde a R. Moisés Valério Franco até a Av. Miguel Yunes	245	12	24 b

pcu

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RE 11.478

QUADRO 1C - ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS PARA ÁREAS VERDES, PARQUES E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

ÁREAS PÚBLICAS

PARQUES PROPOSTOS	ITEM	TRECHO	DESCRIÇÃO	ÁREA APROXIMADA (m²)
Parque proposto pelo PDE - PQ_CL_04	4.b.01	1	R. Clemente Rocha	19.816
Orla Guarapiranga - Core Guarapiranga	4.d.01	1	Entre a R. Domingos Jorge e a R. Ptolomeu	14.091
Orla Jurubatuba	4.d.02	1	Entre o Rio Guarapiranga e a R. Periperi	76.148
		2	Entre a R. Jaime Schunk Branco e o Linhão	114.930
		3	Entre a R. Ninive e a Av. Interlagos	79.572
Orla Jurubatuba - Core Socorro	4.c.01	1	Entre a R. Periperi e a Pte. Santo Dias da Silva	20.133
		2	Entre a Pte. Santo Dias da Silva, no final da R. Jaime Schunk Branco	13.372
Orla Jurubatuba - Core Eusébio Stevaux	4.c.02		Entre o Linhão até a R. Ninive	87.387
Parque Telefunken	4.b.02		SQL 1211030004-6 (lote da antiga Telefunken), entre a Av. Nossa Sra. de Sabará e a R.	153.733
Parque do Aterro	4.b.01		SQL 1620030002, entre a linha do trem e o Rio Jurubatuba. Acesso pela R. Zacarias Daça	363.533
Orla Jurubatuba - Core Autódromo	4.c.01	1	Entre a Av. Interlagos e a via projetada IN-IX	205.617
		2	Entre a Av. Interlagos e a R. Primo Fiorese, porção da quadra criada em função das vias projetadas IN-V e IN-IX	5.365
		3	Entre a Av. Interlagos e a R. Primo Fiorese, trecho entre as vias projetadas IN-VIII, IN-V e IN-IX	3.739

REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇAS EXISTENTES	ITEM	TRECHO	DESCRIÇÃO	ÁREA APROXIMADA (m²)
Praça Catarina Matuchski da Silva	5.a.01		Entre a R. Constantino de Oliveira Lêdo e a R. Francisco Soares	18.104
Área verde sem denominação	5.a.01		Entre R. Itapaiuna, Av. Major Sylvio de Magalhães Padilha e Acesso a Av. João Dias	10.918
Praça Dr. Francisco F. Lopes	5.a.02		R. Tenente Coronel Cardoso da Silva Araújo eq. Com Av. João Dias	653
Praça Pte. De Coronados	5.a.11		Entre a Av. Atlântica, a R. Olívia Guedes Penteado e a R. Amaro Luz	1.222
Largo do Socorro	5.a.09		Entre a R. Alexandre de Gusmão, a Av. Guarapiranga e a Av. Atlântica	548
Praça Nair Arvani de Medeiros	5.a.10		Entre a R. Francisco Mendes, a R. Carlos Klein e a R. Antônio Francisco França	391
Praça Salim Farah Maluf	5.a.03		Entre a R. Cerqueira César e a Av. Mário Lopes Leão	3.368
Praça Floriano Peixoto	5.a.04		Entre a Av. Mário Lopes Leão e a R. Amador Bueno	6.335
Área verde do desmembramento DG 0190	5.a.06		Al. Santo Amaro eq. com a Pça. Dom Francisco de Sousa	2.993
Área verde do arruamento ARR 3553	5.a.05		Entre a via projetada JU-XXIX e as ruas Dr. Nuno de Assis e Dr. Brasil de Oliveira	1.276
Praça Dom Francisco de Sousa	5.a.07		Final da Av. Vitor Manzini e início da Av. Washington Luís	7.276
Ecoponto	5.a.08		Final da R. Ptolomeu e da Av. Marginal	865
Praça Acapulco	5.a.12		Av. Eng. Eusébio Stevaux eq. Com Av. Eng. Alberto de Zagottis	4.672

PRAÇAS PROPOSTAS	ITEM	TRECHO	DESCRIÇÃO	ÁREA APROXIMADA (m²)
Praça proposta	5.b.01	1	Entre a R. João Maximiliano e a Via Projetada VA-II	2.330
		2	Entre a R. Caruxa e a Via Projetada VA-II	472
Praça proposta	5.b.03		SQL 0930870047, R. Francisco Mendes, ao final da R. Manuel de Brito Nogueira	500
Praça proposta	5.b.04		SQL 0930860033, R. Francisco Mendes, ao final da R. Rodrigo Fernandes	250
Praça proposta	5.b.02		Porções dos lotes 0136, 0137, 0138, 0039, 0040, 0041, 0141, 0142, 0143, 0045, 0075, 0076, 0046, 0047, 0116, 0144, 0145, 0146, 0147, 0150, 0156, 0174, 0175, 0176, 0078, 0079, 0050, 0106 e 0107 da Quadra 067 Setor 093, resultantes do Melhoramento Viário Proposto JU-XII na R. Morais Navarro	4.832
Praça proposta	5.b.01		Porção do lote de SQL 1030250236, na Av. Guido Caloi	27.637
Praça proposta	5.b.01		Terreno de ZEIS ao lado do parque do aterro.	26.567

ÁREAS INSTITUCIONAIS PROPOSTAS	ITEM	TRECHO	DESCRIÇÃO	ÁREA APROXIMADA (m²)
Novo equipamento	11.b.02		Porção do lote SQL 1211030100	

pcr

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11 478

per

QUADRO 2 - PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO EXCETO COTA AMBIENTAL				
		Tipo de Área	CA máximo	Gabarito de altura máxima (metros)
Perímetro de Adesão	Transformação	Área de Transformação - T1	4	NA
		Área de Transformação - T2	4	48
	Qualificação	Área de Qualificação - Q1	2,5	NA
		Área de Qualificação - Q2	2	48
		Área de Qualificação - Q3	2	28
Perímetro Expandido	Projeto Estratégico Interlagos		0,5	NA
	Parâmetros definidos pela Lei nº 16.050/2014 e Lei nº 16.402/2016			

QUADRO 2A - FATORES DE PLANEJAMENTO (Fp)				
AIU	Subsetor	Classificação	Fp R	Fp nR
Vila Andrade		Q1	0,8	1
Jurubatuba	Santo Amaro	T1	1,8	2,0
		T2	1,8	2,0
		Q2	0,6	0,5
		Q3	0,6	0,5
	Eusébio Stevaux	T1	1	1,2
		T2	1	1,2
		Q3	0,6	0,5
	Guido Caloi	T1	1	1
		T2	1	1
		Q3	0,8	1,0
	Socorro	T2	1	1,2
		Q2	0,5	0,5
		Q3	0,5	0,5
Interlagos	Interlagos	T1	0,7	0,7
		T2	0,7	0,7
		Q2	0,3	0,5
		Q3	0,3	0,5
	Autódromo	-	N/A	N/A

pa

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RE. 11.478

QUADRO 3 - PROGRAMA DE INTERVENÇÕES				
ÁREA DE INTERVENÇÃO URBANA VILA ANDRADE (VA)				
EIXO TEMÁTICO	DIRETRIZES	AÇÕES	Local	Código
REDE DE ESPAÇO PÚBLICO	Parques	Novos Parques	Parque proposto pelo PDE - PQ_CL_04	VA.04.b.01
	Praças	Requalificação de praças existentes	Praça Catarina Matucheski da Silva	VA.05.a.01
		Novas praças	R. Caruxa/ R. João Maximiliano	VA.05.b.01
	Eixos ambientais	Alamedas	R. Constantino de Oliveira Lêdo	VA.06.c.01
			Rua Prof. Leitão da Cunha	VA.06.c.02
			Rua Silvio Ribeiro de Aragão	VA.06.c.03
			R. Caruxa/ R. João Maximiliano	VA.06.c.04
			R. Campo Novo do Sul	VA.06.c.05
			R. Vitalina Grassmann	VA.06.c.06
REDE DE MOBILIDADE	Sistema viário	Abertura de viário novo	Abertura de via entre a R. Francisco Sales e a R. Canto do Rio Verde	VA.07.a.01
			Implantação da R. Domingos Ataíde (prevista no loteamento) desde a R. Silva Xavier até a R. Canto do Rio Verde	VA.07.a.02
			Implantação da R. Christian Berard (prevista no loteamento) desde a R. João Simões de Souza até a R. Canto do Rio Verde	VA.07.a.03
			Implantação da R. Carupina (prevista no loteamento) desde a R. Chibata até a R. Canto do Rio Verde	VA.07.a.04
			Via proposta VA - I	VA.07.a.05
			Via proposta VA - III	VA.07.a.06
			Implantação da R. Chapada de Minas (prevista no loteamento) desde a R. Carajuru até a R. Canto do Rio Verde	VA.07.a.07
			Implantação da R. Catarinenses (prevista no loteamento) desde a R. Cantori até a R. Clodomiro de Oliveira	VA.07.a.08
			Prolongamento da R. Dom Salomão Ferraz desde a R. D. Salomão Ferraz (sem saída) até a R. Maria José da Conceição	VA.07.a.09
			Prolongamento da R. Canto Bonito desde a R. Canto Bonito (prevista no loteamento) até a R. Dom Salomão Ferraz	VA.07.a.10
			Via proposta VA - II	VA.07.a.11
			Implantação da R. Alexandre Achipenko (prevista no loteamento) desde a R. Alexandre Archipenko (sem saída) até a R. Chicó Gomes	VA.07.a.12
			Implantação da R. Canto Bonito (prevista no loteamento) desde a R. Campo Novo do Sul até a R. Alexandre Achipenko	VA.07.a.13
			Implantação da R. Chicó Gomes (prevista no loteamento) desde a R. Alexandre Archipenko até a R. Maria José da Conceição	VA.07.a.14

ÁREA DE INTERVENÇÃO URBANA JURUBATUBA (JU)				
EIXO TEMÁTICO	DIRETRIZES	AÇÕES	Local	Código
REDE HÍDRICA	Recuperação de córregos	Implantação de diques	Dique sobre o Canal Guarapiranga	JU.01.a.01
			Dique sobre o Rio Jurubatuba	JU.01.a.02
		Qualificação de córregos abertos	Córrego Poli no trecho da Av. Engenheiro Eusébio Stevaux	JU.01.b.01
	Eixos drenantes	Canteiros drenantes	Av. Dr. Mário Vilas Boas Rodrigues, entre a Av. das Nações Unidade e a R. Adele	JU.02.a.01
			Av. Salim Antônio Curiati, entre a Av. Engenheiro Alberto de Zagotis e a Pça. Jaques Magalhães	JU.02.a.02
			Av. das Nações Unidas, entre R. Cel Jaime Bueno de Camargo até Av. Interlagos	JU.02.a.03
			Av. Engenheiro Alberto de Zagotis, entre a praça Acapulco até a Av. Nossa Sra. de Sabará	JU.02.a.04
	Áreas de absorção	Praças de absorção	Pça. Dom Francisco de Sousa, na Av. Washington Luís	JU.03.b.01
			Pça. Acapulco, na Av. Engenheiro Alberto de Zagotis	JU.03.b.02
REDE DE ESPAÇO PÚBLICO	Parques	Novos Parques	Guido Caloi	JU.04.b.01
			Orla Guarapiranga - Core Guarapiranga	JU.04.c.01
			Orla Jurubatuba - Core Socorro	JU.04.c.02
			Orla Jurubatuba - Core Eusébio Stevaux	JU.04.c.03
			Orla Guarapiranga	JU.04.d.01
			Orla Jurubatuba	JU.04.d.02

PC

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RE 11.478

REDE DE ESPAÇO PÚBLICO	Praças	Requalificação de praças existentes	Área verde sem denominação ao longo da R. Itapaiuna	JU.05.a.01
			Praça Dr. Francisco F. Lopes	JU.05.a.02
			Praça Salim Farah Maluf	JU.05.a.03
			Praça Floriano Peixoto	JU.05.a.04
			Área verde do arruamento ARR 3553	JU.05.a.05
			Área verde do desmembramento DG 0190	JU.05.a.06
			Praça Dom Francisco de Sousa	JU.05.a.07
			Ecoponto	JU.05.a.08
			Largo do Socorro	JU.05.a.09
			Praça Nair Arvani de Medeiros	JU.05.a.10
			Praça Pte. de Coronados	JU.05.a.11
			Praça Acapulco	JU.05.a.12
	Novas praças		R. Moraes Navarro	JU.05.b.01
			R. Francisco Mendes, ao final da R. Manuel de Brito Nogueira	JU.05.b.02
			R. Francisco Mendes, ao final da R. Rodrigo Fernandes	JU.05.b.03
	Bulevares		Via projetada JU-XXIII	JU.06.a.01
			Via projetada JU-XXXIX	JU.06.a.02
			Via projetada JU - XXX	JU.06.a.03
			Av. das Nações Unidas	JU.06.a.04
	Eixos Ambientais		Via Proposta conforme o artigo 38, inciso I	JU.06.b.01
			Av. Guido Caloi	JU.06.c.01
			Via projetada JU-XXIV	JU.06.c.02
			R. Tenente Coronel Carlos da Silva Araújo	JU.06.c.03
		Alamedas	Av. Mário Lopes Leão, da Via Prof. Simão Faiguenboim até a Pça. Floriano Peixoto	JU.06.c.04
			Av. Mário Lopes Leão, da Pça. Floriano Peixoto até a R. Dr. Antônio Bento	JU.06.c.05
			R. Amador Bueno	JU.06.c.06
			R. Desembargador Bandeira de Mello	JU.06.c.07
			R. Isabel Schmidt	JU.06.c.08
			R. Carlos Gomes	JU.06.c.09
			R. Borba Gato	JU.06.c.10
			R. Igatinga	JU.06.c.11
			R. Ptolomeu	JU.06.c.12
			Via projetada JU-XII	JU.06.c.13
			R. Nossa Sra. do Socorro	JU.06.c.14
			R. Domingos Jorge	JU.06.c.15
			Via projetada JU-X	JU.06.c.16
			R. Carlos Klein	JU.06.c.17
			R. Alexandre de Gusmão	JU.06.c.18
			Av. de Pinedo	JU.06.c.19
			R. Mendel	JU.06.c.20
			R. Duarte Coelho	JU.06.c.21
			R. Xavier de Matos	JU.06.c.22
			Av. Salim Antônio Curiati	JU.06.c.23
			Via projetada JU - XL	JU.06.c.24
			Via Parque trecho II entre a via projetada JU-XIII e a R. Prof. Oswaldo Quirino Simões e Via Parque trecho III entre a R. Guaratiba e a Av. Interlagos	JU.06.d.01
REDE DE MOBILIDADE	Sistema viário	Abertura de viário novo	Via projetada JU-II	JU.07.a.01
			Via projetada JU - III	JU.07.a.02
			Via projetada JU - IV	JU.07.a.03
			Via projetada JU-V	JU.07.a.04
			Via projetada JU-VI	JU.07.a.05
			Implantação de Via Parque trecho I - prolongamento da Av. Atlântica desde o Largo do Socorro até a Av. Guido Caloi	JU.07.a.06
			Via projetada JU-VII	JU.07.a.07
			Via projetada JU-VIII	JU.07.a.08
			Via projetada JU-IX	JU.07.a.09
			Via projetada JU-X	JU.07.a.10
			Via projetada JU-XI	JU.07.a.11
			Via projetada JU-XIII	JU.07.a.12
			Prolongamento da R. Duarte Coelho desde a R. Duarte Coelho (sem saída) até a Via Parque, incluindo infraestrutura ciclovária	JU.07.a.13

pa

folha nº 42 do proc. nº 15.204 de 2018

fls. 44

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RE 11.178

REDE DE MOBILIDADE	Sistema viário	Abertura de viário novo	Via projetada JU-XIV	JU.07.a.14
			Via projetada JU-XV	JU.07.a.15
			Implantação de Via Parque trecho II entre a via projetada JU-XIII e a R. Prof. Oswaldo Quirino Simões	JU.07.a.16
			Via projetada JU-XVI	JU.07.a.17
			Via projetada JU-XVII	JU.07.a.18
			Via projetada JU-XVIII	JU.07.a.19
			Via proposta JU-XX	JU.07.a.20
			Via proposta JU -XIX	JU.07.a.21
			Via proposta JU-XXI	JU.07.a.22
			Implantação da R. Marabá (prevista no loteamento) desde a R. João de Paula Franco até a Via Parque	JU.07.a.23
			Implantação de Via Parque trecho III entre a R. Guaratiba e a Av. Interlagos	JU.07.a.24
			Via projetada JU-XXII	JU.07.a.25
			Prolongamento da R. Tanger (prevista no loteamento) desde a R. João de Paula Franco até a Via Parque	JU.07.a.26
			Via projetada JU-XXIII	JU.07.a.27
			Via projetada JU-XXIV	JU.07.a.28
			Via projetada JU-XXVI	JU.07.a.29
			Via projetada JU-XXVII	JU.07.a.30
			Via projetada JU - XXV	JU.07.a.31
			Via projetada JU-XXVIII	JU.07.a.32
			Via projetada XXIX, incluindo infraestrutura cicloviária e corredor exclusivo para transporte público	JU.07.a.33
			Via projetada JU-XXXI	JU.07.a.34
			Via projetada JU-XXXII	JU.07.a.35
			Via projetada JU-XXXIV	JU.07.a.36
			Via projetada XXXIII, incluindo infraestrutura cicloviária	JU.07.a.37
			Implantação da R. Otávio Castro Filho (prevista no loteamento) desde a R. Galeno de Castro até o Parque Linear do Córrego Poli	JU.07.a.38
			Via projetada JU-XXXVII	JU.07.a.39
			Via projetada JU - XXXVIII	JU.07.a.40
			Via projetada JU - XLI	JU.07.a.41
			Prolongamento da R. Pacaritambo desde a R. Pacaritambo (sem saída) até a Av. Salim Antonio Curiati, de acordo com o alinhamento viário aprovado pelo Inciso I do Art. 1º da Lei 10.067/1986	JU.07.a.42
		Alargamento de viário existente	Via proposta JU - XLII	JU.07.b.01
			Via projetada JU-I, incluindo faixa exclusiva para transporte público	JU.07.b.02
			Via projetada JU-XII	JU.07.b.03
			Via projetada JU-XXX, incluindo corredor exclusivo para transporte público	JU.07.b.04
			Via projetada JU-XXXV, incluindo infraestrutura cicloviária a faixa exclusiva para transporte público	JU.07.b.05
			Via projetada JU-XXXVI, incluindo infraestrutura cicloviária	JU.07.b.06
			Alargamento da Av. Mário Lopes Leão, de acordo com o alinhamento viário aprovado pela Lei 4.861/1955	JU.07.b.07
			Alargamento da Av. Padre José Maria desde a R. Humboldt até o Lg. Treze de Maio, de acordo com o alinhamento viário aprovado pela Lei 16.020/2014	JU.07.b.08
			Alargamento da R. da Matriz desde o Lg. Treze de Maio até a R. Barão do Rio Branco, de acordo com o alinhamento viário estabelecido pela Lei 9.216/1981	JU.07.b.09
			Alargamento da Al. Santo Amaro desde o Lg. Bonneville até a Pr. Dom Francisco de Souza, de acordo com o alinhamento viário aprovado pela Lei 5.880/1961	JU.07.b.10
			Via projetada JU-XL, incluindo infraestrutura cicloviária	JU.07.b.11
			Via proposta JU-XXXIX	JU.07.b.12

pa

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo

REDE DE MOBILIDADE	Sistema viário	Requalificação de viário existente	Requalificação da R. Cap. Thiago Luz desde o Lg. Treze de Maio até a Pr. Floriano Peixoto	JU.07.c.01
			Requalificação da R. Sen. José Bonifácio desde a Av. Adolfo Pinheiro até a R. Cap. Thiago Luz	JU.07.c.02
			Requalificação da R. Sen. Fláquer desde a Av. Adolfo Pinheiro até a R. Des. Bandeira de Mello	JU.07.c.03
			Requalificação da R. Sen. Dantas desde o Lg. Treze de Maio até a R. Des. Bandeira de Mello	JU.07.c.04
			Requalificação da R. Des. Bandeira de Mello desde a R. Br. De Duprat até a Al. Santo Amaro	JU.07.c.05
			Requalificação da Av. Salim Antônio Curiati, desde a Av. Eng. Alberto de Zagottis até a R. Sobralia	JU.07.c.06
			Requalificação do entroncamento das vias: Av. Eng. Alberto de Zagottis, Av. N. Sra. Sabará e Av. Geraldo Sant'Ana, utilizando parcialmente a área do alinhamento viário aprovado pela Lei 5.829/1961	JU.07.c.07
	Transposições	Ciclopasseiras sobre rios e córregos	Ciclopasseira sobre o Rio Guarapiranga como prolongamento da R. Ptolomeu	JU.09.a.01
			Ciclopasseira sobre o Rio Jurubatuba junto à Estação Socorro da CPTM	JU.09.a.02
			Ciclopasseira sobre o Rio Jurubatuba junto à Estação Jurubatuba da CPTM	JU.09.a.03
		Pontilhão	Implantação de pontilhão da R. Dr. Álvaro Gomes dos Reis sobre o Córrego Poli	JU.09.b.01
			Implantação de pontilhão da R. Galeno de Castro sobre o Córrego Poli	JU.09.b.02
		Ponte	Implantação de Ponte (em sentido oposto à Ponte Transamérica) na direção da Av. Mario Lopes Leão desde a R. Eng. Francisco Pitta Brito até a Av. Guido Caloi, incluindo infraestrutura cicloviária	JU.09.c.01
			Implantação de Ponte da Via Parque sobre o Rio Guarapiranga	JU.09.c.02
INFRA-ESTRUTURA	Infraestrutura	Enterramento/Remanejamento de linhas de alta tensão	Parque da Orla Trecho 2/Via Parque trecho 1	JU.10.a.01
EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	Equipamentos Públicos	Novo equipamento - Incubadora	Conforme proposto no Art. 7º, inciso XV.	JU.11.b.01

ÁREA DE INTERVENÇÃO URBANA INTERLAGOS (IN)				
EIXO TEMÁTICO	DIRETRIZES	AÇÕES	Local	Código
REDE HÍDRICA	Eixos drenantes	Canteiros drenantes	Av. Interlagos, entre a R. Miguel Yunes e a Av. Nossa Senhora de Sabará	IN.02.a.01
REDE DE ESPAÇO PÚBLICO	Parques	Novos Parques	Parque do Aterro	IN.04.b.01
			Parque Telefunkem	IN.04.b.02
	Praças	Novas praças	Orla Jurubatuba - Core Autódromo	IN.04.c.01
			Praça proposta em terreno de ZEIS ao lado do parque do aterro	IN.05.b.01
	Eixos Ambientais	Bulevares	Av. Interlagos, entre a Pça Moscou e a Pte Jurubatuba	IN.06.a.01
			Av. Interlagos, entre a Pte. Jurubatuba e a Av. Nsa. Sra. De Sabará	IN.06.a.02
			R. Miguel Yunes	IN.06.a.03
			Av. Jair Ribeiro da Silva	IN.06.a.04
		Alamedas	Av. João Paulo da Silva/ R. Manuel de Teffe	IN.06.c.01
			Via Parque trecho IV entre a Av. Interlagos e a Av. João Paulo da Silva	IN.06.d.01
			Via Parque trecho V entre a R. Manuel de Teffé e a rua sem denominação (CodLog 50037-2)	IN.06.d.02
REDE DE MOBILIDADE	Sistema viário	Abertura de viário	Via projetada IN - I	IN.07.a.01
			Via projetada IN-III	IN.07.a.02
			Via projetada IN - II	IN.07.a.03
			Abertura de Via Parque trecho IV entre a Av. Interlagos e a Av. João Paulo da Silva	IN.07.a.04
			Implantação de Via Parque trecho V entre a R. Manuel de Teffé e a rua sem denominação (CodLog 50037-2)	IN.07.a.05
			Via projetada IN -V	IN.07.a.06
			Via projetada IN-VII	IN.07.a.07
			Via projetada IN-VIII	IN.07.a.08
			Via projetada IN - IX	IN.07.a.09
			Via projetada IN - XI	IN.07.a.10
			Via projetada IN-XII	IN.07.a.11
			Via projetada IN - XIII	IN.07.a.12

pa

Protocolo nº 49 do proc.
nº 1-204 de 2018

DIEGO MARINETTO

Técnico Administrativo

DE 11.07.01

REDE DE MOBILIDADE	Sistema viário	Alargamento de viário existente	Via projetada IN-IV	IN.07.b.01
			Via projetada IN-VI	IN.07.b.02
			Alargamento da R. Engº José Salles desde a Pr. Guido Boni até a Av. Interlagos, de	IN.07.b.03
			Via projetada IN-X	IN.07.b.04
EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	Transposições	Ciclopasseiras sobre rios e córregos	Ciclopasseira sobre o Rio Jurubatuba nas proximidades do Parque do Aterro	IN.09.a.01
			Implantação de passagem em desnível da Av. Feliciano Correia sob a linha férrea	IN.09.d.01
		Passagem em desnível	Novo equipamento junto ao viário proposto pelo artigo 38, inciso IV	IN.11.b.01
			Porção do lote SQL 1211030100	IN.11.b.02
EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	Equipamentos Públicos	Novos Equipamentos	Novo equipamento junto ao viário proposto pelo artigo 38, inciso V	IN.11.b.03

pa



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

45

do processo nº 01- 204. de 2018; 04 de maio de 2018 (a)

CERTIDÃO

CERTIFICO, que acompanha o presente processo os anexos elencados abaixo:

- 1 **Caderno espiral** referente ao Arco Jurubatura. Macroárea de Estruturação Metropolitana. Plano de melhoramento viário. Projeto de Lei Abril /2018.

- **33 Mapas**: Mapa 1 – Perímetros de adesão e perímetros expandidos; Mapa 2 – Parâmetros Urbanísticos; Mapa 3 – Compartimento de Várzea; Mapa 4 – Assentamentos Precários e Zeis; Mapa 5 – Áreas Verdes; Mapa 6 – Plano de Melhoramentos Viários; Mapa 7 – Programa de Intervenções; Mapa 8 – Projeto Estratégico Interlagos; Mapa 9 – Clas. J-686 N° 26.991; Mapa 10 – Clas. J-686 nº 26.991/01; Mapa 11 – Clas. J-686 nº 26.991/02; Mapa 12 – Clas. J-686 nº 26.991/03; Mapa 13 – Clas. J-686 nº 26.991/04; Mapa 14 - Clas. J-686 nº 26.991/05; Mapa 15 - Clas. J-686 nº 26.991/06; Mapa 16 - Clas. J-686 nº 26.991/07; Mapa 17 - Clas. J-686 nº 26.991/08; Mapa 18 - Clas. J-686 nº 26.991/09; Mapa 19 - Clas. J-686 nº 26.991/10; Mapa 20 - Clas. J-686 nº 26.991/11; Mapa 21 - Clas. J-686 nº 26.991/12; Mapa 22 - Clas. J-686 nº 26.991/13; Mapa 23 - Clas. J-686 nº 26.991/14; Mapa 24 - Clas. J-686 nº 26.991/15; Mapa 25 - Clas. J-686 nº 26.991/16; Mapa 26 - Clas. J-686 nº 26.991/17; Mapa 27 - Clas. J-686 nº 26.991/18; Mapa 28 - Clas. J-686 nº 26.991/19; Mapa 29 - Clas. J-686 nº 26.991/20; Mapa 30 - Clas. J-686 nº 26.991/21; Mapa 31 - Clas. J-686 nº 26.991/22; Mapa 32 - Clas. J-686 nº 26.991/23; Mapa 33 - Clas. J-686 nº 26.991/24.

São Paulo, 04 de maio de 2018

Diego Marinetto
Técnico Administrativo
RF nº 11.478